



0000266-86.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Barretos - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE BARRETOS - 0011

[2001 a 2500 processos]

Em 26 de abril de 2021, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 05/2021, divulgado em 12/04/2021 no DEJT (Edição 3199/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 37-38.. Presentes o Juiz Titular RODARTE RIBEIRO e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo LUIS FURIAN ZORZETTO. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: BARRETOS, COLINA, COLÔMBIA, GUAÍRA, JABORANDI

Lei de Criação nº: 3.873/61

Data de Instalação: 11/1/1963

Data de Instalação do sistema PJe: 25/6/2014

Data da Última Correição: 24/8/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. Pauta de audiências

7.1.2. Normativos

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1496^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 135^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Fonte: <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 01/01/2020 até 31/12/2020 - Data da última atualização do relatório: 21/01/2021

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021. Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º grau de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, § 1º da CPCGJT - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da CPCGJT - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da CPCGJT - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da CPCGJT - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da CPCGJT - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT nº 174/2016 - Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências.

Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC - JT da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da CPCGJT - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da CPCGJT - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da CPCGJT - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da CPCGJT - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

NORMAS DO REGIONAL:

Provimento GP-CR nº 003/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 04 /2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 08/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos Proads 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR nº 1/2019 - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018) - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço nº 04/2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço nº 10/2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 8 a 19/2/2021, a pauta semanal do Juiz Titular é composta de 12 (doze) audiências de Instrução e 22 (vinte e duas) audiências de Conciliação, da seguinte forma: 8 (oito) audiências de instrução às quartas-feiras, 22 (vinte e duas) audiências de Conciliação às quintas-feiras e 4 (quatro) audiências de instrução às sextas-feiras.

A Unidade tem 03 (três) salas de audiências configuradas no sistema PJe, divididas em “Sala Principal”, “Sala Principal CEJUSC”, “Sala Principal Conciliação em Execução”, estando efetivamente em uso apenas a “Sala Principal”, inferindo-se que os magistrados da Unidade a compartilhem.

A amostragem da semana de 22 a 26/2/2021, revela a seguinte composição:

- segunda-feira 22/2/2021: 7 (sete) audiências de Instrução (4 do rito sumaríssimo e 3 do rito ordinário); 11 (onze) audiências de Conciliação
- terça-feira 23/2/2021: 16 (dezesseis) audiências de Conciliação
- quarta-feira 24/2/2021: 4 (quatro) audiências UNAs do rito sumaríssimo, 4 (quatro) audiências de Instrução (1 do rito sumaríssimo e 3 do rito ordinário)
- quinta-feira 25/2/2021: 19 (dezenove) audiências de Conciliação
- sexta-feira 26/2/2021: 5 (cinco) audiências de Instrução (todas do rito ordinário).

Dessa forma, o total apurado é de 66 (sessenta e seis) audiências na semana, sendo 4 (quatro) UNAs do rito sumaríssimo, 5 (cinco) instruções do rito sumaríssimo, 11 (onze) instruções do rito ordinário e 46 (quarenta e seis) audiências de conciliação na fase de conhecimento.

Já na semana de 10 a 14/5/2021, verificou-se, na “Sala Principal” que a pauta atual da Unidade é composta por:

- segunda-feira 10/5/2021: 6 (seis) audiências de Instrução (rito ordinário);

- terça-feira 11/5/2021: 5 (cinco) audiências de Instrução (2 do rito sumaríssimo e 3 do rito ordinário) e 14 (quatorze) audiências de Conciliação
- quarta-feira 12/5/2021: 10 (dez) audiências de Instrução (2 do rito sumaríssimo e 8 do rito ordinário)
- quinta-feira 13/5/2021: 21 (vinte e uma) audiências de Conciliação.
- sexta-feira 14/05/2021: 4 (quatro) audiências de Instrução (todas do rito ordinário).

Dessa forma, o total apurado é de 60 (sessenta) audiências na semana, sendo 4 (quatro) instruções do rito sumaríssimo, 21 (vinte e uma) instruções do rito ordinário e 35 (trinta e cinco) audiências de conciliação na fase de conhecimento.

Dessa análise conclui-se que o Juiz Titular e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos, em 3 (três) e 4 (quatro) dias da semana, respectivamente. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual se mostra ligeiramente inferior àquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto há uma pequena variação na quantidade de Instruções e conciliações, que importaram ligeiramente no total de audiências realizadas por semana.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[mês comercial de 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 8 a 19/2/2021, a Unidade informou que há audiências designadas até:

- 17/2/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo sem perícia (363 dias corridos - 12 meses e 3 dias);
- 17/2/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo com perícia (363 dias corridos - 12 meses e 3 dias);
- 17/2/2022 para as Instruções do rito ordinário sem perícia (363 dias corridos - 12 meses e 3 dias);
- 17/2/2022 para as Instruções do rito ordinário com perícia (363 dias corridos - 12 meses e 3 dias);

Para as audiências acima a Unidade informou haver disponibilidade de datas para o segundo semestre de 2021, para encaixe de processos META 2

- 6/8/2021 para a Pauta Administrativa (via de regra a partir da tarefa triagem inicial): (168 dias corridos - 5 meses e 18 dias);
- 25/5/2021 para a Pauta Regular (via de regra remanejamento; excepcionalmente, em casos urgentes, a pedido): (95 dias corridos - 3 meses e 5 dias).

.A Unidade informou que “*habitualmente não são designadas audiências INICIAIS e UNAS, mas TENTATIVAS DE CONCILIAÇÃO*”; bem como são incluídos processos para HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL.

A Unidade informou, também, que

“via de regra, não há audiências pendentes de designação, mas de remanejamento em razão da não realização das sessões anteriormente designadas, por causa das restrições impostas pela PANDEMIA”.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada em 20/4/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes (SALA PRINCIPAL)**:

- 16/9/2021 para as Iniciais do rito ordinário (149 dias corridos - 5 meses aproximadamente);
- 28/4/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (8 dias corridos);
- 14/10/2021 para as UNAs do rito ordinário (177 dias corridos - 5 meses e 27 dias);
- 8/3/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (322 dias corridos - 10 meses e 22 dias);
- 12/4/2022 para as Instruções do rito ordinário (357 dias corridos - 11 meses e 27 dias);
- 27/1/2022: para as conciliações (282 dias corridos - 9 meses e 12 dias).

Não há audiências Iniciais do rito sumaríssimo agendadas na pauta da Unidade.

Há 8 (oito) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas se tratam de cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Observou-se, portanto, que o padrão de pauta informado na autoinspeção corresponde à realidade, havendo audiências agendadas para aproximadamente um ano a partir das respectivas datas de apuração.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 19/4/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Como exemplo, cite-se o dia 22/2/2021, em que foram incluídas na pauta de conciliação da Unidade 03 audiências da Confederação Nacional da Agricultura; 03 audiências da Sucocítrico Cutrale Ltda e 02 audiências da JBS S/A. Ademais, a Unidade realiza pautas de conciliação em dias diferentes das audiências de instrução.

Diante do informado pela Unidade,

“via de regra, não há audiências pendentes de designação, mas de remanejamento em razão da não realização das sessões anteriormente designadas, por causa das restrições impostas pela PANDEMIA”.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 448 (quatrocentos e quarenta e oito) processos, na fase de conhecimento.

Nota-se que há diversas inconsistências em processos que estão com tal *chip* e já possuem audiência designada, como por exemplo o processo 0010332-53.2020.5.15.0011 (audiência designada para 1/7/2021).

Já a busca pelo *chip* “Incluir em pauta” não localizou processos.

Buscando por meio da ferramenta GIGS, utilizando-se a descrição “DESIGNAR AUDIÊNCIA”, também não foram localizados processos.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Novos Processos”, constam 623 (seiscentos e vinte e três) processos novos (aplicado o filtro “Fase de Conhecimento”), sendo o mais antigo de 16/4/2020. Desse total, 98 (noventa e oito) estão pendentes de designação de audiência (com o *chip* “Audiência-não designada”), uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por sua vez, dos dados do período de 03/2020 a 02/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 7 (sete) audiências Iniciais, 39 (trinta e nove) UNAs, 359 (trezentas e cinquenta e nove) instruções, 1.107 (um mil cento e sete) audiências de conciliação na fase de conhecimento e 11 (onze) audiências de inquirição de testemunha.

Registre-se que a Unidade contou com a média de 51,9 dias-juiz no período de 03/2020 a 02/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 21 (vinte e um) dias, atuando ambos concomitantemente.

Nesse aspecto, apenas registre-se que em julho e novembro/2020, conforme o acima mencionado item 10.2, foram os meses com menor dias-juiz, respectivamente, 31 e 30. Isso se deu, possivelmente, em virtude de férias do Juiz Auxiliar Fixo Luis Furian Zorzetto de 15/7/2020 a 13/8/2020 e de 19/10/2020 a 17/11/2020 e do Juiz Titular Rodarte Ribeiro de 18/11/2020 a 17/12/2020.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de São José do Rio Preto, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

Sobre o envio de processos ao CEJUSC, depreende-se da resposta ao item 11 da “Seção I - Procedimentos previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho” do relatório de autoinspeção que a Unidade informou que não envia processos ao CEJUSC.

No formulário de autoinspeção, a Unidade não informou que realizava pautas de mediação.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, na data de 19/4/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011355-34.2020.5.15.0011 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da CPCGJT com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação ter sido regularizada pelo reclamante em 28/10/2020.
- 0012721-16.2017.5.15.0011 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da CPCGJT, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que o feito trata de acidente de trabalho e não há registro de tal prioridade no sistema PJe. Além disso, em 23/09/2020, houve designação da audiência de Instrução para o dia 02/02/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária. Ressalte-se ainda que se trata de processo inserido na Meta 2 do CNJ.
- 0011816-06.2020.5.15.0011 - Neste processo a Unidade aparentemente não cumpriu o disposto no artigo 61 da CPCGJT no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça, apesar de já constar dos autos despacho que determinou a retificação do pólo passivo.
- 0010282-90.2021.5.15.0011 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da CPCGJT com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que o despacho datado de 19/03/2021 levou em consideração o intervalo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa.
- 0010282-90.2021.5.15.0011 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014 quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- 0011719-40.2019.5.15.0011 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019 no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas. Além disso, a Unidade observou o Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7º, ao proceder a devolução da carta precatória em 3/8/2020.
- 0010362-88.2020.5.15.0011 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019 no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019.

- 0011765-63.2018.5.15.0011 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT, no que se refere ao comparecimento de testemunhas à audiência independentemente de notificação, a fim de evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.
- 0010469-45.2014.5.15.0011 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 75 da CPCGJT sobre a remessa ao CEJUSC pois enviou o processo ao CEJUSC sem registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 16 a 19/4/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011969-73.2019.5.15.0011 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da CPCGJT ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, a designação de perícias médica e técnica para apuração de insalubridade.
- 0011969-73.2019.5.15.0011 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da CPCGJT quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.
- 0011574-81.2019.5.15.0011 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da CPCGJT, com relação à desnecessidade da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiratória.
- 0010297-35.2016.5.15.0011 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 02/2015 que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS, pois observa-se dos relatórios dessa ferramenta que há processos com prazo vencido que não foram devidamente excluídos, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização. O processo supracitado acusa atividade com prazo vencido, porém, está no arquivo definitivo desde 21/2/2019.
- 0011353-98.2019.5.15.0011 - Neste processo, a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019 com relação à utilização dos mecanismos *chips*. Verificou-se que eles são utilizados, mas não da forma correta, uma vez que eles não são atualizados ou excluídos quando necessário, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. No referido processo está sendo utilizado o *chips* “Audiência-não designada”, embora o processo já esteja no arquivo definitivo.
- 0012483-94.2017.5.15.0011 e 0012190-27.2017.5.15.0011 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020 pois procedeu à

gravação da audiência telepresencial e disponibilizou o link no processo dentro do prazo de 10 (dez) dias.

- 0012483-94.2017.5.15.0011 e 0012190-27.2017.5.15.0011 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020 acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.
- 0012483-94.2017.5.15.0011 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0011969-73.2019.5.15.0011 e 0011133-03.2019.5.15.0011 - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que nas atas foi determinada a realização de perícia e nomeação dos peritos, mas não foi definido o local e o objeto a ser periciado.
- 0011969-73.2019.5.15.0011 e 0011133-03.2019.5.15.0011 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020 que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.
- 0011969-73.2019.5.15.0011 e 0011133-03.2019.5.15.0011 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo, para manifestação das partes e também a designação de audiência de Instrução.
- 0010233-20.2019.5.15.0011 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- 0012483-94.2017.5.15.0011 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018), visto que após a realização da audiência de 10/12/2020, em que as partes consignaram razões finais remissivas, o processo foi encaminhado à conclusão para julgamento em 14/12/2020.

Ao efetuar a homologação do acordo, nos processos 0011569-25.2020.5.15.0011 e 0011695-75.2020.5.15.0011, o MM. Juízo estabeleceu as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário), além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0005300-34.2001.5.15.0011, distribuído em 10/1/2001, com 7.354 (sete mil, trezentos e cinquenta e quatro) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 5/3/2021. Foi distribuído como processo físico, sendo migrado ao sistema PJe em

20/1/2020. Trata-se de reclamação trabalhista em que o reclamante pleiteou adicional de insalubridade e periculosidade, indenizações de planos por demissão voluntária, honorários advocatícios e antecipação dos efeitos da tutela quanto aos reflexos do adicional. Foi realizada audiência UNA em 16/7/2001 e audiência de instrução em 18/9/2001. Os autos ficaram em carga com o perito de 11/1/2002 a 8/2/2002 e de 8/4/2002 a 15/4/2002. Houve audiência de instrução em 18/6/2002 e proferido julgamento em 12/9/2002. O processo ficou em carga com o Juiz de 12/9/2002 a 5/3/2003. Em 10/3/2003 houve a conversão em diligência. Aos 3/11/2003 os autos ficaram em carga com o perito até 15/12/2003 e de 6/2/2004 a 2/3/2004. O juiz fez carga dos autos de 12/7/2004 a 4/10/2004. Em 7/12/2004 os autos foram remetidos ao TRT com acórdão proferido em 8/1/2019 tendo sido declarada a nulidade do processo a partir da certidão de vencimento de prazo e determinado de fls.617-verso, determinando ainda o retorno dos autos para intimação do reclamante do despacho de fl.617 e regular prosseguimento do feito. Houve o cumprimento do v. acórdão, tendo sido realizada audiência de instrução em 24/4/2019 e conclusos para prolatar sentença em 25/4/2019, proferida em 2/5/2019 julgando procedente em parte o pedido. Foi interposto recurso e os autos remetidos ao TRT em 9/8/2019, sendo remetidos para inclusão em pauta em 17/12/2019. Em 20/1/2020 foi convertida a tramitação dos autos do meio físico para o eletrônico.

Dentre os cinco processos mais antigos está o 0184600-77.2006.5.15.0011, distribuído em 17/7/2006, com 5.340 (cinco mil, trezentos e quarenta) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 17/2/2021. Foi distribuído como processo físico. Trata-se de uma reclamação trabalhista ajuizada por Cláudia Marta de Oliveira da Silva em face do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo. Foi designada audiência UNA em 14/4/2007, redesignada para 12/12/2007, adiada para 21/5/2008 e novamente para 1º/10/2008. Foi designada audiência de julgamento para o dia 29/7/09, posteriormente excluído em razão da remoção da MM. Juíza do Trabalho Dra. Ana Paula Alvarenga Martins para a Vara do Trabalho de Cruzeiro. O processo foi julgado Procedente em Parte em 8/9/2010, tendo sido decididos os Embargos de Declaração em 13/9/2011. Posteriormente, esteve em carga com a MM. Juíza do Trabalho Dra. Ana Paula Alvarenga Martins no período de 14/2/2012 a 27/08/2012 para decisão de novos Embargos de Declaração. Ante a interposição de Recursos Ordinários pelas partes, após remessa ao Ministério Público do Trabalho, os autos foram enviados à segunda instância, em 11/2/2014. Em sessão realizada em 24/6/2014, decidiu a 9ª Câmara - Quinta Turma do Tribunal Regional, dar provimento aos recursos das partes. Contra referido acórdão, as partes interpuseram Recurso de Revista, tendo os autos sido conclusos para decisão de admissibilidade em 17/11/2014, após digitalização. Em 13/3/2015 foi denegado seguimento aos Recursos de Revista das partes, decisão contra a qual houve interposição de Agravo de Instrumento. O processo foi então remetido ao Tribunal Superior do Trabalho em 7/7/2015 para julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Na presente data, encontra-se aguardando retorno do Tribunal Superior do Trabalho. Em 14/1/2020 foi convertida a tramitação dos autos do meio físico para o eletrônico.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0271400-45.2005.5.15.0011, cuja entrada

na tarefa ocorreu 10/11/2005, e conta com 5.589 (cinco mil quinhentos e oitenta nove) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando solução de recurso no C.TST Embora referido processo se encontre aguardando o encerramento da instrução no relatório do E-gestão, verifica-se que já teve os cálculos homologados em 19/02/2009 e o início da fase de execução em 20/02/2009. Assim sendo, necessário se faz o devido saneamento da Unidade de referida inconsistência, bem como a pesquisa para ser averiguado se existem outros processos com equívoco semelhante.

Em virtude da indisponibilidade do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe e consequentemente do relatório "Audiências realizadas, sem conclusão", no período de apuração dos dados do parecer correicional, deixa-se de constar o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão que seria apurado através deste relatório.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, em 16/04/2021, foram verificados os seguintes cenários, conforme as tarefas intermediárias:

- acordos vencidos: há de 56 (cinquenta e seis) processos, sendo o processo 0012723-20.2016.5.15.0011 o mais antigo na tarefa (desde 11/03/2021), **com petição de 06/02/2020 sem apreciação pela Unidade, na qual o perito judicial requer a expedição de guia de retirada (grifamos).**
- "Análise": existência de 16 (dezesesseis) processos, sendo o processo 0010913-39.2018.5.15.0011 o mais antigo na tarefa (desde 01/09/2020), **que se trata de uma Carta de Ordem já devidamente cumprida, com despacho datado de 31/08/2020 determinando a devolução (grifamos).**
- "Assinar despacho, decisão ou sentença": há 16 (dezesesseis) processos, sendo o processo 0011513-60.2018.5.15.0011 o mais antigo na tarefa (desde 30/03/2021), com petição de embargos de declaração datada de 30/03/2021 pendente.
- cartas devolvidas: não foram localizados processos.
- "Conclusão ao magistrado": existência de existência de 2 (dois) processos, sendo o processo 0010824-50.2017.5.15.0011 mais antigo na tarefa (desde 25/03/2021), com petição sem apreciação desde 15/03/2021.
- "Elaborar despacho": há 2 (dois) processos, sendo o processo 0010072-73.2020.5.15.0011 o mais antigo na tarefa (desde 19/01/2021), com despacho datado de 08/08/2020 nos seguintes termos: "Vistos etc. Diante da manifestação da parte reclamante e da imprevisibilidade de retorno das atividades presenciais na Vara do Trabalho local, suspendo o presente feito pelo prazo de noventa dias, para as posteriores deliberações de continuidade. Exclua-se o processo da pauta virtual.Intimem-se.
- escolher tipo de arquivamento: há 321 (trezentos e vinte e um) processos, sendo o processo 0010856-84.2019.5.15.0011 o mais antigo na tarefa (desde 12/03/2020), **com 3 petições sem apreciação, datas de 28/09/2020, 30/10/2020 e 12/04/2021(grifamos).**
- "Prazos Vencidos": há 306 (trezentos e seis) processos, **sendo o processo 0012097-93.2019.5.15.0011 o mais antigo na tarefa (desde 12/03/2020), sendo o último andamento um despacho datado de 16/12/2019 (grifamos).**

- “Preparar expedientes e comunicações”: há 397 (trezentos e noventa e sete) processos, sendo o processo 0010596-70.2020.5.15.0011 o mais antigo na tarefa (desde 16/04/2020).
- “Recebimento de instância superior”: há 138 (cento e trinta e oito) processos, sendo o processo 0010908-85.2016.5.15.0011 o mais antigo na tarefa (desde 26/02/2021), sem qualquer andamento após o recebimento.
- “Registrar trânsito em julgado”: há 83 (oitenta e três) processos, sendo o processo 0012548-89.2017.5.15.0011 o mais antigo na tarefa (desde 05/03/2021), com o último despacho datado de 13/07/2020.
- “Triagem Inicial” (novos processos): existência de existência de 615 (seiscentos e quinze) processos, **sendo o processo 0010602-77.2020.5.15.0011 o mais antigo na tarefa (desde 16/04/2020), com petição inicial sem análise com a mesma data. (grifamos).**

Os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que não exige depósito prévio ao perito como se verifica no processos 0011969-73.2019.5.15.0011. Entretanto, na ata de audiência em que há determinação de realização das perícias (técnica e médica), constou que:

“As partes ficam cientes de que a data designada automaticamente pelo sistema para realização das perícias é apenas uma sugestão, ficando ao livre arbítrio dos peritos do Juízo modificar(em) data(s) e hora(s) da(s) diligência(s), devendo, contudo, neste caso, comunicar diretamente às partes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, devendo anexar ao laudo cópia de referidas mensagens eletrônicas. Caberá ao advogado avisar seu cliente e assistente técnico”.

Na ata de audiência houve a delimitação de prazo para a entrega do laudo e da manifestação das partes. Entretanto, não indicado o local preciso da realização das perícias, descumprindo nesse caso os termos da Recomendação CR nº 7/2017, que orienta que ao ser determinada a realização de perícia, deverá, na ata de audiência ou no despacho, ser observada a delimitação da diligência, com a indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia e identificação do objeto a ser periciado).

Quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição. No processo 0010955-54.2019.5.15.0011, por exemplo, houve apenas a destituição do perito a pedido. Não foram localizados processos em que houvesse considerável atraso na entrega do laudo pericial que prejudicasse a celeridade do feito e a consequente necessidade de cominação de destituição ao perito nomeado.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no dia 16/04/2021, verificou-se que há 624 (seiscentos e vinte e quatro) profissionais cadastrados no município de Barretos, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 149 (cento e quarenta e nove) engenheiros, 1 (um) técnicos em segurança do trabalho e 18 (dezoito) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0011344-39.2019.5.15.0011 e 0010955-54.2019.5.15.0011.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular Rodarte Ribeiro não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31.3.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; autorizado a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PA nº 0000232-73.2015.5.15.0897); não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto Auxiliar Fixo Luís Furian Zorzetto não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31.3.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; autorizado a residir fora da sede da circunscrição em que atua (PA nº 0000151-61.2014.5.15.0897); não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 16 a 19/4/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011057-47.2017.5.15.0011 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 82 da CPGJT. Da referida sentença constou: “Sucumbente a parte reclamante na pretensão objeto da perícia, deverá arcar com os honorários do *expert*, ora fixados no valor máximo previsto no Comunicado GP 01/2014. Não obstante, fica dispensada do pagamento, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, devendo ser observado o disposto no Provimento GP-CR 01/2009, do Eg. Regional, e Resolução nº 66/2010 do CSJT (cf. OJ 387 da SDI-1, do TST)”.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- 0011057-47.2017.5.15.0011 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da CPGJT, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- Não foi possível verificar o cumprimento, tendo em vista que não há Agravo de Instrumento pendente de remessa.

REMESSA À 2ª INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, em 16/4/2021, na tarefa “Remeter ao 2º Grau” verificou-se a existência de 28 (vinte e oito) processos, sendo o processo 0011244-89.2016.5.15.0011 o mais antigo na tarefa (desde 10/03/2021), com petição sem análise datada de 17/07/2020.

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da CPGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.674 (um mil, seiscentos e setenta e quatro) processos aguardando a primeira audiência e 955 (novecentos e cinquenta e cinco) aguardando o encerramento da Instrução, 23 (vinte e três) aguardando prolação de sentença, 644 (seiscentos e quarenta e quatro) aguardando cumprimento de acordo e 1.890 (um mil, oitocentos e noventa) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até fevereiro/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 11 (onze) embargos de declaração pendentes até fevereiro/2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 43 (quarenta e três) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 31,9, contra 32,1 do grupo e 29,6 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em fevereiro/2021 havia 135 (cento e trinta e cinco) Recursos Ordinários, 6 (seis) Recursos Adesivos e 11 (onze) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 58 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 56,3- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 53,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 3/2020 a 2/2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 03/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 05/2019;

Recomendação CR nº 05/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 07/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJe-Calc;

Ordem de Serviço CR nº 02/2015 - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

Ordem de Serviço CR nº 04/2019 - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arts. 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - Liquidação:

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela reclamada, entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 14/04/2021 e 15/04/2021.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados quando dos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto à intimação específica para a anotação de CTPS, expedição de guias, ofícios e alvarás, conforme observado nos processos 0010925-87.2017.5.15.0011, 0013000-36.2016.5.15.0011 e 0010635-77.2014.5.15.0011.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade trabalha com um extenso despacho inaugural na fase que determina à reclamada a apresentação dos cálculos em 20 (vinte) dias, para homologação imediata, independentemente de vistas ou manifestação do reclamante, conforme se esclarece no próprio despacho. Ademais, há informações detalhadas e organizadas em 11 (onze) tópicos: sobre os deveres das partes, inclusive informando que o reclamante deverá manifestar-se na primeira oportunidade sobre o prosseguimento da execução; sobre as obrigações de fazer constantes da sentença; sobre os parâmetros para elaboração dos cálculos, inclusive previdenciários e fiscais, já prevendo algumas hipóteses em que será realizada perícia contábil; sobre outras obrigações de pagar; sobre o parcelamento da dívida; sobre demais obrigações da devedora; sobre as consequências da inércia da devedora; sobre as consequências da inobservância das ordens judiciais; sobre a liberação dos créditos judiciais; sobre a impugnação à sentença de liquidação; sobre os embargos à execução; e sobre as guias de recolhimentos do(s) crédito(s). É o que se verifica, por amostragem, nos processos 0011780-66.2017.5.15.0011, 0011464-53.2017.5.15.0011, 0011399-58.2017.5.15.0011 e 0010925-87.2017.5.15.0011.

Também foi encontrado no processo 0010319-93.2016.5.15.0011 determinação para o reclamante apresentar os cálculos no prazo de 10 (dez) dias, diante da revelia da reclamada. Já nos processos 0011304-62.2016.5.15.0011 e 0010132-85.2016.5.15.0011, apresentados os cálculos pela reclamada e efetuado o pagamento espontâneo, em vez do despacho inaugural, o MM. Juízo proferiu sentença de liquidação, determinando a liberação dos valores via SISCOJUD.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que referido despacho determina que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos 0011780-66.2017.5.15.0011, 0011464-53.2017.5.15.0011, 0011399-58.2017.5.15.0011 e 0010925-87.2017.5.15.0011.

DESPACHO INAUGURAL / RECOMENDAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Ainda no que concerne ao despacho inicial da fase, restou apurado que o mesmo consigna recomendação para a utilização do sistema PJe-Calc na elaboração dos cálculos pelas partes, como observado nos processos 0011780-66.2017.5.15.0011, 0011464-53.2017.5.15.0011, 0011399-58.2017.5.15.0011 e 0010925-87.2017.5.15.0011.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, conforme observado nos processos 0011780-66.2017.5.15.0011, 0011464-53.2017.5.15.0011, 0011399-58.2017.5.15.0011 e 0010925-87.2017.5.15.0011.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Nota-se ainda que, se necessária a designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias, o qual é homologado imediatamente após a apresentação, sem prévia intimação das partes, seguindo procedimento constante do despacho inaugural, conforme processos 0000962-31.2012.5.15.0011, 0001874-28.2012.5.15.0011 e 0000759-69.2012.5.15.0011. Neste despacho em particular, não há determinação para que o *expert* utilize o sistema PJe-Calc na confecção do laudo.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Não foram localizados expedientes com informação de depósito de valores anexados ao processo e ainda não liberados, o que denota observância pela Unidade da Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos na tarefa “Prazos Vencidos” com pedidos não apreciados há quase 1 (um) ano. Por outro lado, há também processos que aguardam manifestação das partes por esse mesmo período. Seguem relacionados abaixo alguns processos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0012980-11.2017.5.15.0011, na tarefa “Prazos Vencidos” desde 04/07/2020. Sentença prolatada em 19/03/2020, com aplicação da pena de revelia à parte reclamada. Despacho inaugural em 18/06/2020. Sem movimentação desde então.
- 0002927-10.2013.5.15.0011, na tarefa “Prazos Vencidos” desde 04/07/2020. Homologada a liquidação em 21/08/2019. Satisfeito o crédito do reclamante, conforme despacho de 27/02/2020. Alvará expedido em 21/03/2020 para levantamento dos valores remanescentes pela reclamada, que não se manifestou até a presente data. Em 25/06/2020 foi expedida nova notificação para a reclamada. O processo permanece sem tramitação desde então.
- 0002875-14.2013.5.15.0011, na tarefa “Prazos Vencidos” desde 04/07/2020. Reconhecida a satisfação do crédito do reclamante em 26/09/2019, que contudo não levantou os valores conforme despacho 30/03/2020. Dados bancários do reclamante informados em 26/06/2020, com solicitação de transferência dos valores. Aguarda apreciação desde então.
- 0011144-66.2018.5.15.0011, na tarefa “Prazos Vencidos” desde 04/07/2020. Liquidação iniciada em 29/05/2020, tendo sido declarada a revelia da reclamada. Cálculos apresentados pelo reclamante em 02/07/2020, ainda não apreciados. Sem novas ocorrências posteriores.

Além dos processos acima citados, foram observados outros tantos que se encontram em igual situação, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nesta tarefa.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os arts. 82 e 83 da CPCGJT, referentes ao pagamento de honorários periciais através de requisição, conforme notado nos processos 0010283-17.2017.5.15.0011, 0011304-62.2016.5.15.0011 e 0010319-93.2016.5.15.0011.

1.2.2.2 HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula, foram observados 911 (novecentos e onze) processos com decisões de liquidação pendentes. Porém, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os *chips* “Cálculo - aguardar secretaria” ou “Cálculo - aguardar contadoria”.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 391 (trezentos e noventa e um) processos na fase. Referida informação foi extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão, com confirmação por consulta ao sistema PJe da Unidade nos feitos 0011542-81.2016.5.15.0011, 0011542-13.2018.5.15.0011 e 0010109-37.2019.5.15.0011.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Análise realizada nos processos 0001254-16.2012.5.15.0011, 0163900-80.2006.5.15.0011 e 0012059-86.2016.5.15.0011 apontou que a Unidade faz uso bastante restrito dos *chips* disponíveis. Outra funcionalidade existente e não explorada adequadamente é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, haja vista terem sido encontradas atividades vencidas que, em verdade, já foram realizadas no processo, assim como outras já vencidas há mais de ano, inclusive referentes a processos arquivados, conforme visto nos processos 0011127-69.2014.5.15.0011, 0011835-51.2016.5.15.0011 e 0000255-92.2014.5.15.0011.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram localizados processos na fase de liquidação com *chip* “BACENJUD - protocolar”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, nem sempre certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Inobservância, portanto, ao Ato

Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019, consoante processos 0010303-42.2016.5.15.0011, 0011735-33.2015.5.15.0011, 0011180-45.2017.5.15.0011 e 0012082-27.2019.5.15.0011.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 3 (três) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise, constatou-se que tais processos foram movidos equivocadamente para este repositório, haja vista os registros de ordem de arquivamento, cujas condições foram cumpridas nos autos, inclusive quanto à certificação de inexistência de valores vinculados. Inobservância da Unidade ao Comunicado nº 05/2019, consoante examinado nos processos 0010531-85.2014.5.15.0011, 0011784-06.2017.5.15.0011 e 0011145-51.2018.5.15.0011.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 24/08/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 1.646 (mil seiscentos e quarenta e seis) processos para 1.806 (mil oitocentos e seis) processos, sendo 911 (novecentos e onze) com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maior tempo de tramitação na fase, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0166900-59.2004.5.15.0011, com 4.184 (quatro mil cento e oitenta e quatro) dias. A ocorrência do trânsito em julgado, que se deu em 17/08/2009, foi lançada somente em 15/02/2019, com a migração do processo para o sistema PJe. Cálculos pela reclamada apresentados em 26/10/2009. Ordem para o sindicato-autor apresentar a relação de substituídos em 09/09/2010. Debates acerca dos substituídos processuais continuaram até a realização de audiências de tentativa de conciliação: a primeira, redesignada por 2 (duas) vezes, foi realizada em 01/10/2013, e a outra em 05/05/2014, ambas frustradas. Com anuência do reclamante, os cálculos foram homologados em 31/10/2014, com liberação de valores ao mesmo. Embargos à execução pela reclamada em 25/11/2014, mas processados somente em 14/01/2016 e julgados em 28/06/2016. Determinado em 06/06/2017 ao reclamante apresentar cálculos. Cálculos da reclamada homologados em 15/02/2019, sendo reiterada com ordem de inclusão de verbas em folha de pagamento. Cumprimento informado em 02/07/2019. Liberação de valores ao reclamante em 09/03/2020 que, instado a comprovar a correta destinação das verbas, anexou comprovantes em 08/05/2020 e 20/08/2020, estes últimos ainda não apreciados. Sem novas ocorrências posteriores.

- 0021800-05.2006.5.15.0011, com 4.036 (quatro mil e trinta e seis) dias. Trânsito em julgado registrado em 13/02/2008. Ordem para a reclamada apresentar folhas de pagamento em 06/08/2009. Após perícia designada em 10/02/2010, foi expedido ofício para solicitar colaboração de terceiro na busca pelos referidos documentos em 06/03/2012. Mandado de busca de documentos expedido em 05/11/2012. Ofício no mesmo sentido expedido ao CAGED em 20/09/2013. Apresentados alguns documentos, em 31/03/2014 foi dado novo prazo ao perito. Nomeado sucessivamente 2 (dois) novos *experts* em 23/05/2016 e 01/03/2017, ambos por motivo de impossibilidade do respectivo antecessor. Laudo apresentado em 28/04/2017 e impugnado pelo reclamante em 05/03/2018. Em 15/10/2018 o MM. Juízo requereu manifestação do perito, que respondeu em 28/01/2019. Processo migrado para a tramitação eletrônica em 24/05/2019. O sindicato-autor foi instado a indicar documentos, para o que requereu e teve deferidas dilações de prazo em 16/07/2020 e 12/02/2021, sem que fossem apresentados os documentos. Sem movimentação desde então.
- 0133300-71.2009.5.15.0011, com 3.197 (três mil cento e noventa e sete) dias. Trânsito em julgado em 08/12/2011. Perícia contábil designada em 29/05/2012. Ordem para o reclamante apresentar informações em 30/01/2013 e reiterada em 27/09/2013, após prévia dilação de prazo. O processo ficou parado até 04/03/2015, quando houve peticionamento do reclamante, juntado em 06/06/2016. Em 30/06/2016 foi determinado o prosseguimento da execução apenas em relação aos substituídos regularizados. Em 15/02/2017, sem manifestação do reclamante, o MM. Juízo alertou dos efeitos da prescrição intercorrente. Processo migrado para o sistema PJe em 24/05/2019. Após diversas intimações, a última via postal, conforme certidão anexada em 10/02/2021, o reclamante não se manifestou. Não houve tramitação posterior.
- 0112000-49.1992.5.15.0011, com 3.195 (três mil cento e noventa e cinco) dias. Trânsito em julgado em 03/11/2011. Habilitadas as sucessoras do reclamante em 30/05/2012. Renúncia da advogada em 04/12/2012, sem que fossem apresentados os cálculos. Habilitação de novo patrono em 10/07/2014. Em 10/04/2015 o MM. Juízo reiterou que, sendo a reclamada massa falida, o reclamante deveria apresentar os cálculos. Em 16/03/2018 o MM. Juízo alertou dos efeitos do abandono processual. Processo migrado para o sistema PJe em 02/12/2019. Após diversas intimações, a última via postal, conforme certidão anexada em 10/02/2021, as sucessoras do reclamante permaneceram silentes. Sem novas ocorrências.
- 0123800-83.2006.5.15.0011, com 3.114 (três mil cento e quatorze) dias. Trânsito em julgado em 09/04/2012. Ordem para inclusão em folha de pagamento em 20/08/2012. Após diversas manifestações, foi reconhecido o cumprimento da obrigação de fazer e nomeado perito contábil em 13/10/2015. O laudo foi entregue com atraso, houve dilação de prazos das partes em 19/09/2016. Liberação de valores ao reclamante e aos peritos engenheiro e contábil em 21/02/2017. Ordem para a reclamada depositar a pensão mensal, que vinha sendo depositada em juízo, na nova conta informada pelo reclamante em 18/01/2018, quando tais valores foram liberados ao mesmo. Em 15/10/2018 a reclamada informou que passou a efetuar os depósitos na conta indicada. Manifestação do reclamante em 04/02/2019, que foi intimado para apresentar cálculos em 29/11/2019, data em que o processo foi migrado para sistema PJe. Certidão informando a impossibilidade de prática de atos

processuais por inviabilidade de acesso aos autos físicos em 29/06/2020. Despacho determinando “*aguarde-se*” em 30/06/2020. Sem movimentação desde então.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 09/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 003/2020. - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 01/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 004/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 02/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 007/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 001/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 06/2014;

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 7/2019- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

Comunicado CR nº 09/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 04/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 01/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 06, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 07/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 06/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 08/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 01/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 04/2019 - Recomenda a observância dos §§ 6º e 8º do art. 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 06/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 08/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 05/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 07/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 09/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 02/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 06/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do § 7º do art. 16 do Provimento GP-CR nº 04/2019.

Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou onerados que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 15 a 19/4/2021:

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Conclusão ao Magistrado”, foi localizado 1 (um) processo (0004300-57.2005.5.15.0011), que aguarda vinculação de magistrado. Em março de 2020 foi designada audiência de conciliação que foi cancelada em seguida sem despacho ou certidão nos autos. Há um ofício juntado em 8/2/2021, quando o processo foi levado à conclusão sem que houvesse efetivo andamento.

Nas tarefas “Assinar expedientes e comunicação”, foi localizado 1 (um) processo, 0012938-30.2015.5.15.0011, aguardando assinatura desde 14/4/2021. A Unidade deverá atentar-se para a Recomendação CR nº 8/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

A respeito da tarefa “Iniciar a Execução”, verificou-se a existência de 12 (doze) processos, sendo o mais antigo uma Execução fiscal (0010929-22.2020.5.15.0011), que aguarda apreciação desde junho de 2020, quando de sua autuação, e o segundo mais antigo, sem apreciação desde julho de 2020 é a Execução fiscal 0010983-85.2020.5.15.0011.

Já nas tarefas intermediárias “Análise” e “Análise de Execução”, constatou-se a existência de 145 (cento e quarenta e cinco) processos, sendo o mais antigo de janeiro de 2020 (0002130-05.2011.5.15.0011), que foi migrado ao sistema PJe enquanto aguardava apreciação de recurso no TRT. Em 3/3/2021 houve juntada de certidão do v. Acórdão que foi assinado em novembro de 2019. Há GIGS com vencimento para 25/6/2021.

O segundo caso mais antigo nesta tarefa é o do processo 0010653-30.2016.5.15.0011, sem tramitação desde janeiro de 2020 quando a Secretaria expediu Ofício para inscrição do débito como Dívida Ativa da União. Em março de 2021 foi lançado prazo no GIGS “EXE Manifestação do Ministério Público/INSS/PGFN” com vencimento em 25/6/2021.

Nas tarefas “Preparar ato de comunicação” e “Preparar expedientes e comunicações” há 189 (cento e oitenta e nove) processos na fase de execução, sendo que o mais antigo é o processo 0333800-56.2009.5.15.0011, sem tramitação desde fevereiro de 2020 que, após a migração recebeu despacho determinando a expedição de Certidão da dívida e intimação pessoal do exequente para requerer o que de direito. Nenhuma das determinações restou cumprida pela Secretaria. Foi lançado prazo no GIGS “EXE EXAURIDAS” com vencimento em 25/6/2021.

Já o processo 0011196-04.2014.5.15.0011, segundo mais antigo, teve acordo homologado pelo Juízo há 2 (dois) anos, oportunidade em que foi expedida guia de retirada e determinada a liberação das constrições lançadas com o consequente arquivamento dos autos. Há um despacho de março de 2020 solicitando o encerramento da conta judicial à instituição financeira e nada mais. O processo está sem tramitação desde então, com prazo no GIGS “EXE Resposta de Instituição Financeira”, que foi lançado em março de 2021 para vencimento em 25/6/2021.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 983 (novecentos e oitenta e três) processos, sendo que o mais antigo (0010901-64.2014.5.15.0011) está na tarefa desde março de 2020 quando foi expedido mandado de imissão na posse. Após a juntada da Certidão pelo Oficial de Justiça foram juntadas 8 (oito) petições que estão sem apreciação até o momento. Foi lançado prazo no GIGS “URGENTE EXE - ACORDO” vencido em 29/3/2021.

Já o segundo processo mais antigo na tarefa é o 0112800-18.2008.5.15.0011, sem tramitação desde março de 2020 quando foi expedido mandado de pesquisas básicas. Em 10/3/2020 o Oficial de Justiça juntou certidão de penhora que até o momento não foi apreciada. O processo está com o *chip* “Cálculo - homologar” e sem GIGS.

O panorama acima apresentado demonstra a existência de processos em tarefas intermediárias e revela a ausência de tramitação efetiva, fragmentação de atos e lapso temporal acima do razoável, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos nas tarefas “Assinar Despacho”, “Assinar Decisão” e “Assinar Sentença”.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, o Juízo intima o exequente para requerer o que de direito, com fulcro no art. 878 da CLT.

Verificados os processos 0010181-63.2015.5.15.0011 e 0010453-23.2016.5.15.0011, a partir do requerimento apresentado pelos exequentes, observou-se que a Unidade realizou protocolo de ordem de bloqueio de valores mediante convênio SISBAJUD, com fundamento no Provimento nº 01/2003 da CGJT, revogado pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 6 de abril de 2006. Registre-se que essas determinações foram exaradas em novembro de 2019.

No caso do processo 0010181-63.2015.5.15.0011 observou-se lapso temporal acima do razoável entre a decisão que determinou o início da execução forçada até a realização da primeira tentativa de bloqueio no SISBAJUD vez que a determinação para tentativa de bloqueio ocorreu em novembro de 2019 e o protocolo mediante convênio SISBAJUD somente foi realizado em fevereiro de 2020.

Restando infrutífera a tentativa de bloqueio, os autores foram intimados para manifestação novamente.

A partir do requerimento apresentado pelos exequentes nos processos 0011105-11.2014.5.15.0011 e 0010258-72.2015.5.15.0011, o Juízo instaurou o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, incluindo os atuais sócios no polo passivo e determinando sua intimação nos termos do art. 135 do CPC.

Decorrido “*in albis*”, o Juízo ratificou a desconconsideração da personalidade jurídica e determinou a tentativa de penhora dos valores por meio do sistema SISBAJUD, ordenou a inclusão dos devedores no BNDT e, caso insuficiente ou negativo o resultado da penhora online, que fosse expedido mandado de penhora e avaliação contra os executados na forma do Provimento GP-CR nº 10/2018.

O art. 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018 estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA.

Nos casos acima observados, verificou-se que a Vara do Trabalho de Barretos expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria. Entretanto, não houve determinação para protesto do título executivo judicial, em descumprimento ao dispositivo supracitado. Além disso, a Secretaria não procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT no processo 0010258-72.2015.5.15.0011 e não realizou o cadastro do processo 0010453-23.2016.5.15.0011 no sistema EXE15, em descumprimento ao art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Registre-se que, dos processos mencionados neste tópico, apenas o 0010181-63.2015.5.15.0011 teve a diligência cadastrada no sistema EXE15. Há um total de 5 (cinco) diligências cadastradas no sistema EXE15 entre janeiro e abril de 2021, embora tenham sido juntados 25 (vinte e cinco) documentos com a descrição “Certidão de Oficial de Justiça” em execução no sistema PJe durante o período analisado, conforme observa-se no escaninho “Documentos internos”.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - aguardar resposta” e “BACENJUD - reiterar”, verificou-se a existência de 80 (oitenta) processos. Desse total, o mais antigo é o processo 0011371-95.2014.5.15.0011, que se encontra na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” desde 1º/4/2020, com o *chip* “BACENJUD - protocolar”. Há determinação de um ano atrás para inserção do executado nos serviços de proteção ao crédito e devolução dos autos ao Oficial de Justiça para formalização da penhora. O processo está com chip incorreto e sem tramitação desde então, com prazo no GIGS “EXE Manifestação sobre documentos”, que foi lançado em março de 2021 para vencimento em 25/6/2021.

Já o processo 0012188-91.2016.5.15.0011 teve sentença de extinção da execução nos termos do art. 924, II do CPC e determinação de expedição de alvará em dezembro de 2020. Até o momento a determinação não foi cumprida e o processo permanece com o *chip* “BACENJUD - protocolar”.

Tal procedimento prolonga demasiadamente o tempo do processo na fase, o que contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 e implica no agravamento dos índices da Unidade.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 7/2016, 9/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Verificados os processos 0011732-44.2016.5.15.0011 e 0012387-16.2016.5.15.0011, observou-se o regular cumprimento às normas em relação ao aproveitamento das diligências realizadas em outro processo, dispensando a expedição de novo mandado, conforme art. 5º, § 1º, I, do Provimento 10/2018.

No que diz respeito à reunião de execuções, verificada a tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, no sistema PJe da Unidade, constatou-se que os processos 0011364-64.2018.5.15.0011 e 0043200-07.2008.5.15.0011 foram sobrestados após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no art. 2º do Comunicado CR nº 5/2019.

O art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade solicitou reserva de numerário para o processo 0149400-77.2004.5.15.0011.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2, de 26 de abril de 2019, observou-se o devido cadastramento no processo 0010901-64.2014.5.15.0011.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do art. 108, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o seu não cumprimento. Igualmente, informou a não realização de pautas

ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o art. 111 da Consolidação mencionada.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 15 a 19/4/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar os processos 0010542-75.2018.5.15.0011 e 0012282-73.2015.5.15.0011 verificou-se o cumprimento às normas. Além disso, foi observada a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foi corretamente inserido no

sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com a norma ora analisada.

No processo 0112800-18.2008.5.15.0011 foi expedido o mandado padronizado de pesquisas básicas em 3/3/2020. Em 10/3/2020 o Oficial de Justiça localizou e penhorou um imóvel por meio do convênio ARISP, juntando ao processo o auto de penhora e avaliação, bem como matrícula atualizada, porém sem a competente averbação da constrição. O processo encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos” desde 18/3/2020.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo os *chips* “SIMBA” e “CCS”. Consultados os processos 0010542-75.2018.5.15.0011 e 0012282-73.2015.5.15.0011, nos quais as execuções restaram frustradas, conforme certidões lavradas pelo Oficial de Justiça e registros no sistema EXE15, constatou-se que não houve determinação do Juízo para realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, por meio dos supracitados convênios.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS.

Conforme pesquisa, há 92 (noventa e dois) processos na tarefa, dos quais aproximadamente 33 (trinta e três) estão sem GIGS (mais antigo processo 0001915-92.2012.5.15.0011, desde junho de 2020) e 14 (quatorze) com GIGS vencido (mais antigo processo 0001904-97.2011.5.15.0011, vencido desde outubro de 2020), demonstrando que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

Ademais, constatou-se a existência de 7 (sete) processos com destaque de prioridade processual sem a devida atenção, por exemplo: 0010855-36.2018.5.15.0011.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 6 (seis) processos com o chip “Praça/Leilão – designar” dos quais 2 (dois) já tiveram hasta designada, por exemplo, 0218400-09.2000.5.15.0011 e 0010358-85.2019.5.15.0011 estando inadequado o chip acima.

O processo 0010358-85.2019.5.15.0011 recebeu determinação para liberação do bem para a hasta em despacho de outubro de 2019. Em seguida foi designada audiência para tentativa de conciliação, realizada em novembro de 2020. Há comando na ata para que os

autos sejam enviados à conclusão para deliberações, o que não ocorreu até o momento. O processo está em “Cumprimento de Providências” com GIGS vencidos.

A Unidade liberou bens na hasta nº 2/2021 e nas cinco hastas de 2020 da Divisão de Execução de São José do Rio Preto.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Não foram localizados bens excluídos de hasta públicas.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 2/2021, observou-se haver 130 (cento e trinta) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a existência de 2 (duas) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, nos processos 0011329-75.2016.5.15.0011 e 0012092-76.2016.5.15.0011, ambos de 16/3/2021. Até o momento as petições não foram deliberadas pelo Juízo, em que pese já haver concordância do embargado.

Constatou-se, também, haver 35 (trinta e cinco) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, dentre os quais foram analisados os processos 0001377-43.2014.5.15.0011 e 0011396-06.2017.5.15.0011, por amostragem.

No processo 0001377-43.2014.5.15.0011 constatou-se que há dois incidentes de 1/4/2020, que já foram julgados em 14/4/2020, todavia ainda permanece indevidamente o *chip*. O processo está na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações” desde 14/4/2020. Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para a regularização do *chip*.

No processo 0011396-06.2017.5.15.0011 constatou-se um incidente de 8/6/2020, com despacho de 9/6/2020 determinando a remessa ao setor de execução. As partes foram intimadas deste despacho, porém o incidente não foi processado, não há determinação para apresentação de resposta pelo embargado. Os procedimentos acima expostos contrariam a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do art. 2º, III da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. O processo está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 1/7/2020.

Foram encontrados 16 (dezesesseis) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. Destes, há 8 na tarefa “Prazos Vencidos”, por exemplo 0010716-84.2018.5.15.0011 e 0010716-84.2018.5.15.0011, desde julho de 2020 e ainda não despachados pelo MM. Juízo.

Constatou-se a inexistência de processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão com dados disponíveis até 2/2021, observou-se a existência de 51 (cinquenta e um) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 39 (trinta e nove) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”.

Constatou-se que o processo 0011367-58.2014.5.15.0011 já está tramitando em segunda instância, devendo a Unidade, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização do *chip*.

Há 9 (nove) processos na tarefa “Aguardando Final de Sobrestamento”, ante a necessidade de digitalização de peças dos autos físicos. Exemplos: 0002640-47.2013.5.15.0011 e 0063000-55.2007.5.15.0011, desde setembro de 2020. Constatou-se ainda 7 (sete) processos na tarefa “Prazos Vencidos”, sendo 0011818-44.2018.5.15.0011, o mais antigo, desde 18/11/2020.

Foi localizado um processo com o *chip* “Admissibilidade - AIAP”: 0000998-05.2014.5.15.0011, na tarefa “Prazos Vencidos” desde 2/12/2020.

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se nos processos 0010775-43.2016.5.15.0011, já remetidos à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Houve determinação para a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estatuído no § 1º do artigo 897 da CLT e artigo 102, §2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No tocante à tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 14 (quatorze) processos em referida tarefa, sendo o mais antigo de 23/10/2020: 0012439-46.2015.5.15.0011. Ressalte-se que neste processo não há qualquer registro de eventual problema técnico que justifique a sua paralisação.

Verificou-se, ainda, a existência de 106 (cento e seis) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo processo 0001068-56.2013.5.15.0011, na tarefa desde 10/3/2020. Da mesma forma que o processo anterior, não há certidão que informe haver problemas técnicos que impeçam a tramitação regular do processo.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatório, atividade que implica em baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do

sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo o chip “RPV-Precatório – expedir”.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 20 (vinte) processos com o chip “RPV/Precatório - aguardar pagamento”. Verificou-se o uso correto de *chips* e GIGS, conforme prevê o Comunicado CR nº 7/2019 nos processos 0244800-45.2009.5.15.0011, 0002057-67.2010.5.15.0011 e 0010197-80.2016.5.15.0011, por amostragem.

Já nos processos 0315300-44.2006.5.15.0011 e 0001497-23.2013.5.15.0011, observou-se que a Unidade limita-se ao lançamento de *chip* “RPV / Precatório – aguardando pagamento”, sem o devido controle por meio da ferramenta GIGS, como prevê o normativo.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao cumprimento da Portaria CR nº 7/2019, foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que o escaninho “novos depósitos judiciais” não foi saneado, tendo em vista que o gerenciamento tem sido realizado pelo escaninho de petições.

Ao consultar o escaninho “novos depósitos judiciais”, verificou-se a existência de 1.320 (um mil trezentos e vinte) processos com informação sobre valores. Ao analisar o processo 0001914-10.2012.5.15.0011 constando depósito de 14/8/2019 observou-se que já houve apreciação desse depósito, havendo a necessidade de saneamento do escaninho.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Após frustradas as medidas coercitivas para quitação do débito executado, o Juízo determina que o exequente diga se pretende prosseguir execução, e em caso positivo indicar valor atualizado e meios para prosseguimento, sob pena de aguardar provocação, nos termos do Art. 11-A, da Lei 13.467/17 com início da contagem do prazo prescricional, após transcorrido o prazo a que alude o parágrafo 4º do artigo 40 da Lei 6.830/80. Exemplos: 0143200-25.2002.5.15.0011, 0000720-04.2014.5.15.0011, 0001883-87.2012.5.15.0011 e 0010195-13.2016.5.15.0011, todos arquivados provisoriamente. Nos casos acima, não se constatou informação sobre a inclusão dos executados no BNDT nem no CNIB.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Constatou-se que o processo 0011784-06.2017.5.15.0011 está arquivado provisoriamente, em que pese o Juízo ter julgado extinta a execução. Constatou-se também que não houve o lançamento do movimento de extinção da execução. O mesmo ocorreu nos processos 0010531-85.2014.5.15.0011, 0010059-84.2014.5.15.0011, por amostragem.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou recuperação judicial, o Juízo informou no relatório de autoinspeção que não determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, descumprindo o determinado no art. 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em todo o acervo foram localizados apenas 8 (oito) processos com chip Falência ou Recuperação Judicial, nenhum deles arquivado, ou mesmo na fase de execução, descumprindo o parágrafo único do art. 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe, não foram encontrados processos de falência com certidão expedida que pudessem comprovar qual é o procedimento adotado pelo Juízo.

Também foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação do crédito não atendem aos requisitos estabelecidos no §2º do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. O MM. Juízo atende aos requisitos estabelecidos no art. 163 e não atende aos do art. 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no art. 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade. De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no art. 154 da Consolidação supramencionada.

PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Por fim, foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0192900-19.1992.5.15.0011 - mais antigo em tramitação com 8.700 (oito mil e setecentos) dias. Migrado ao sistema PJe em 13/1/2020, em 10/7/2020 foi proferido despacho determinando o cadastramento da ação no sistema PJe, o que já havia acontecido 6 (seis) meses antes, e então tornar novamente conclusos para prosseguimento, em claro descumprimento à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do art. 2º, III da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando final de sobrestamento” desde 24/9/2020.

- 0060600-20.1997.5.15.0011 - segundo mais antigo em tramitação com 8.567 (oito mil quinhentos e sessenta e sete) dias. Migrado ao sistema PJe em 12/12/2018, com determinação para reiterar notificação expedida nos autos físicos e também que tendo em vista que expirado o prazo para os exequentes regularizarem o polo passivo, determinou-se aguardar o transcurso do prazo a que alude o parágrafo 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, nos termos do art. 11-A da CLT, para reconhecimento da prescrição intercorrente. A notificação não foi expedida. Há petição de 18/3/2019 juntada pelo reclamante com informações acerca de ação de inventário do polo passivo. A petição está marcada como apreciada, todavia não há deliberação do MM. Juízo. O processo está no arquivo provisório desde 11/3/2019.
- 0202300-18.1996.5.15.0011 - terceiro mais antigo em tramitação com 8.307 (oito mil trezentos e sete) dias. Migrado ao sistema PJe em 10/1/2020, em 10/7/2020 foi proferido despacho determinando o cadastramento da ação no sistema PJe, o que já havia acontecido 6 meses antes, e então tornar novamente conclusos para prosseguimento, em claro descumprimento à Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do art. 2º, III da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando final de sobrestamento” desde 21/9/2020.
- 0144800-28.1995.5.15.0011 - quarto mais antigo em tramitação com 8.264 (oito mil duzentos e sessenta e quatro) dias. Migrado ao sistema PJe em 8/11/2018. Em 30/1/2019 foram decididos embargos à execução julgando insubsistente penhora anteriormente realizada. Em 11/11/2019 foi determinada tentativa de bloqueio de numerário, que restou negativa. Em 23/3/2020 foi reconhecido o exaurimento das providências executórias e determinada a indisponibilidade dos bens dos executados, expedição de certidão para instruir ordem de protesto, com envio ao Cartório de Protesto de Título, bem como a intimação dos credores para indicar meios para efetivo prosseguimento da execução, sob pena de o processo ficar suspenso no arquivo provisório. Em 30/6/2020 foi indeferida a providência requerida pelo reclamante e determinada a observação do despacho anterior. Até o momento não foram cumpridas as determinações para a inclusão no convênio CENIB, nem expedida a certidão para instruir o protesto. Há certidão de 11/9/2020 noticiando impossibilidade de realizar atividade presencial: consulta de volumes físicos. Ante a certidão foi determinado que se aguarde. Há que se recordar que em 23/9/2020 foi publicada a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 006/2020, que em seu art. 2º autorizou o retorno de atividades presenciais desde 05/10/2020, modificando-se esta situação apenas recentemente ante o agravamento da pandemia. O processo encontra-se na tarefa “Prazos vencidos” desde 14/11/2020.
- 0137400-60.1995.5.15.0011 - quinto mais antigo em tramitação com 8.201 (oito mil duzentos e um) dias. Migrado ao sistema PJe em 9/1/2020, foi proferido despacho determinando que os autos retornassem conclusos para prosseguimento, em claro descumprimento à Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do art. 2º, III da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Há certidão de 6/8/2020 noticiando impossibilidade de realizar atividade presencial: consulta de volumes físicos. Ante a certidão foi determinado que se aguarde. Há que se recordar que em 23/9/2020 foi

publicada a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 006/2020, que em seu art. 2º autorizou o retorno de atividades presenciais desde 05/10/2020, modificando-se esta situação apenas recentemente ante o agravamento da pandemia. O processo encontra-se na tarefa “Prazos vencidos” desde 2/9/2020.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 16/4/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados de 04/2019 a 07/2020, e a atual, com dados de 08/2020 a 02/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.774 (mil setecentos e setenta e quatro) para 1.936 (mil novecentos e trinta e seis).

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Ao analisar os processos 0011779-52.2015.5.15.0011, 0011794-84.2016.5.15.0011, 0010169-44.2018.5.15.0011, 0083000-52.2002.5.15.0011 e 0010296-16.2017.5.15.0011, no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0010681-66.2014.5.15.0011, 0000578-68.2012.5.15.0011, 0010394-35.2016.5.15.0011, 0010379-95.2018.5.15.0011, 0010704-07.2017.5.15.0011, 0010209-60.2017.5.15.0011, 0010190-88.2016.5.15.0011 e 0305800-46.2009.5.15.0011 como demonstrado a seguir.

No processo 0000578-68.2012.5.15.0011, inicialmente arquivado em maio de 2017 foi apreciado um requerimento da reclamada referente ao saldo recursal, o qual encontra-se ativo no sistema Garimpo, o Juízo indeferiu o pedido, esclarecendo que o saldo pertence ao

autor e à perita, entretanto, não foi observado o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, e o processo retornou ao arquivo em 9/1/2020.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo. Nota-se que no processo 0010394-35.2016.5.15.0011 em 07/11/2019 foi juntado o extrato da conta recursal, todavia não há certidão referente ao outro depósito existente no processo, cujo saldo em 22/8/2020 ainda está ativo, conforme dados do Sistema Garimpo.

Situação semelhante ocorre no processo 0010379-95.2018.5.15.0011, arquivado em 25/3/2020, não obstante os termos da certidão juntada na mesma data, acerca da inexistência de valores no processo, constata-se que há saldo ativo no sistema Garimpo, referente ao depósito dos honorários periciais efetuados em 18/2/2020.

O Comunicado CR nº 13/2019 dita procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem.

No processo 0010704-07.2017.5.15.0011, arquivado em 23/5/2019 após a quitação do acordo, sem a certidão de inexistência de saldo, subsiste o depósito judicial referente aos honorários periciais quitados pela reclamada em 18/12/2017, conforme saldo ativo no sistema Garimpo

Situação idêntica ocorreu no processo 0010209-60.2017.5.15.0011, arquivado em 16/7/2019.

Não obstante o descumprimento do normativo que regula a inexistência de saldo disponível no processo 0010190-88.2016.5.15.0011, constata-se, que a liberação do crédito ao autor se deu de acordo com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 002 e 003/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

No processo 0010778-95.2016.5.15.0011 a liberação por transferência para conta do beneficiário foi efetuada somente em relação ao perito judicial.

Já no processo 0305800-46.2009.5.15.0011, além do descumprimento do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/19 e Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito, constata-se que a despeito dos termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, o pedido da reclamada efetuado em 24/2/2021 referente a transferência bancária foi indeferido. Além disso, não há nos autos elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente,

conforme determina o art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de poucos processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se que há 10 (dez) processos na tarefa Cumprimento de Providências, com *chip* “Contas – aguardar comprovante” dos quais todos possuem GIGS. O processo que aguarda consulta há mais tempo ainda não teve sentença de extinção da execução, e o próximo processo (0011268-88.2014.5.15.0011), a sentença de extinção foi proferida em 09/2019. O ofício para providências foi encaminhado à instituição bancária em abril de 2020, contudo, ainda não há vencimento do GIGS.

Os procedimentos acima expostos contrariam a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do art. 2º, III da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Além disso, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 5 e 16/2019.

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que cumpre o Comunicado CR nº 16/2019 e não há processos listados no relatório “processos arquivados sem extinção da execução”. Entretanto, diante da indisponibilidade temporária de verificação deste relatório extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, não foram verificadas as informações prestadas.

Além disso, o óbice temporário de extração deste relatório prejudica detectar outras inconsistências, por exemplo, processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente. Entretanto, em consulta por amostragem dos processos arquivados foi encontrado apenas 1 (um) processo, 0010487-66.2014.5.15.0011, que teve a extinta a execução em 11/4/2019, cuja remessa do processo ao arquivo definitivo contraria o Comunicado CR nº 5/2019 e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em consulta ao sistema PJe foi identificado o correto lançamento do movimento nos processos 0010616-03.2016.5.15.0011, 0011794-84.2016.5.15.0011, 0011779-52.2015.5.15.0011, 0010169-44.2018.5.15.0011, 0010296-16.2017.5.15.0011, 0010681-66.2014.5.15.0011, 0010190-88.2016.5.15.0011, 0010125-59.2017.5.15.0011 e 0083000-52.2002.5.15.0011.

No processo 0010616-03.2016.5.15.0011, além do regular lançamento de extinção da execução, constata-se a remoção da restrição no sistema RENAJUD.

No processo 0011794-84.2016.5.15.0011 além da remoção da restrição no sistema RENAJUD, do lançamento da certidão de inexistência de saldo, constata-se que a Unidade também procedeu o registro da exclusão de dados dos executados do sistema BNDT.

No processo 0011026-22.2020.5.15.0011, trata-se de execução provisória arquivada definitivamente, em face do trânsito em julgado nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”.

O saneamento do movimento também deverá ser feito no processo 0010514-73.2019.5.15.0011.

Ainda, a respeito do Comunicado CR nº 16/2019, que trata da necessidade de encerramento da execução, por sentença, anteriormente ao arquivamento definitivo do processo, situação diversa foi identificada no processo 0011360-61.2017.5.15.0011, no qual verificou-se o registro do movimento ("extinta a execução ou o cumprimento da sentença"), todavia a ausência de encerramento da execução mediante prolação de sentença antes do arquivamento definitivo em 6/8/2019, nos moldes dos Comunicados CR nº 5 e 16/2019.

Situação idêntica ocorre no processo 0001384-21.2019.5.15.0011 e 0011361-46.2017.5.15.0011.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta) reais, até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 1.347 (mil trezentos e quarenta e sete) ainda sem análise pela Unidade.

Registra-se que há valores passíveis de liberação especialmente nos processos físicos. A exemplo, citam-se:

O processo físico, não migrado, 0000244-34.2012.5.15.0011, trata-se de ação de Consignação em Pagamento, arquivada em 21/1/2015, na qual foi determinado o levantamento do depósito pelo segundo consignado após o trânsito em julgado. Em consulta ao site do Eg. TRT, constata-se que a respectiva guia foi expedida, todavia o

saldo está ativo no sistema Garimpo refere-se à conta aberta em 30/1/2012, data da autuação da ação.

No processo físico, não migrado, 0044800-44.2000.5.15.0011 há relevante saldo ativo no sistema Garimpo em agosto de 2020. Em consulta ao site do TRT, constata-se que após o lançamento do arquivamento que se deu em 16/10/2018, foram expedidas as guias de retirada. Assim como o registro da exclusão do sistema BNDT foi efetuado em 17/12/2019.

No processo físico, não migrado, 0036800-89.1999.5.15.0011, arquivado em 23/3/2015 constata-se também relevante saldo no sistema Garimpo, referente ao depósito efetuado em 19/11/2009, ocasião em que foi efetuada a garantia da execução. Constata-se que o registro da exclusão do sistema BNDT foi efetuado na data do arquivamento.

O processo físico, não migrado, 0239800-40.2004.5.15.0011, arquivado em 17/10/2012, consta saldo ativo do sistema Garimpo e há 2 (duas) petições da reclamada pendentes de análise, protocolos do E-Doc de 2016 e 2017, requerendo desarquivamento e levantamento do depósito.

O processo físico, não migrado, 0092700-91.1998.5.15.0011, arquivado em 19/10/2018, teve os executados excluídos do sistema BNDT, consta saldo ativo do sistema Garimpo e há 2 (duas) petições da reclamada pendentes de análise, protocolos do E-Doc de janeiro e setembro de 2020, requerendo desarquivamento e levantamento do depósito.

O processo físico, não migrado, 0035900-28.2007.5.15.0011, arquivado em 12/4/2012, consta saldo ativo do sistema Garimpo e há 2 (duas) petições pendentes de análise, protocolos do E-Doc de maio de 2020.

O processo físico, não migrado, 000540-56.2012.5.15.0011, arquivado em 1º/9/2014, consta saldo ativo do sistema Garimpo e há 1 (uma) petição pendente de análise protocolada em dezembro de 2016.

Registra-se que há valores passíveis de liberação nos autos acima mencionados, nos termos do art. 17 e seguintes das Ordens de Serviço supramencionadas.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 659 (seiscentos e cinquenta e nove) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 9/2020 e Ordens de Serviço CR nº 1 e 09/2020. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que vem sendo observado pela Unidade. Por amostragem, citam-se os processos 0288900-27.2005.5.15.0011, 0012350-52.2017.5.15.0011 e 0011876-52.2015.5.15.0011.

Por oportuno, é importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao

Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/08/2020 para ciência.

Por fim, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos 3 (três) editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar nº 683 a 691 do PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA / CENTRAL DE MANDADOS DE BARRETOS

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Central de Mandados de Barretos é orientado pela “Parametrização dos Trabalhos dos Oficiais de Justiça”, de 15 de março de 2018 (parametrização local).

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 19/4/2021 encontrou 2 (dois) mandados pendentes de distribuição, referentes aos processos 0011355-22.2017.5.15.0146 e 0011288-30.2015.5.15.0113, disponibilizados no sistema desde 10/2/2021 e 24/3/2021. Averiguou-se, ainda, que o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça não foi realizado pela Unidade e, portanto, o trabalho continua sendo feito manualmente.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Foram notadas, por amostragem, ocorrências de falhas em relação aos mandados distribuídos pela Vara do Trabalho aos Oficiais de Justiça quanto ao prévio cadastramento no sistema EXE15, como constatado em relação aos feitos 0010662-60.2014.5.15.0011 e 0010453-23.2016.5.15.0011.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Verificou-se que a “Parametrização dos Trabalhos dos Oficiais de Justiça” elaborada pela Unidade assim definiu os prazos para cumprimento dos mandados: 60 (sessenta) dias para mandados de pesquisa básica, 5 (cinco) dias para expedientes de notificação de audiência,

e 15 (quinze) dias corridos para os demais casos, podendo haver dilação quando justificado.

Nesse sentido, análise efetuada no painel da Unidade não constatou expedientes com o prazo para cumprimento vencido.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se por consulta ao sistema PJe da Central de Mandados de Barretos que 15 (quinze) mandados estão pendentes de cumprimento, porém todos ainda no prazo.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Devido a problemas técnicos no sistema SAOPJe, não foi possível apurar o quantitativo de expedientes cumpridos pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016.

Quanto a esta norma, apurou-se a utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para armazenamento de certidões negativas, autos de penhora e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado, por amostragem, nos processos 0011913-45.2016.5.15.0011, 0240300-38.2006.5.15.0011 e 0010770-89.2014.5.15.0011. No entanto, averiguou-se que os Oficiais de Justiça têm anexado ao processo todo o detalhamento das pesquisas que realizaram, procedimento que não deve ocorrer. Reitera-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora e respectivos documentos, consoante determinado pela Ordem de Serviço CR nº 5/2016:

“O detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas, bem assim a localização de bens que não interessem à execução em razão de parametrização local ou ainda, outras informações relevantes ao redirecionamento dos atos executórios, deverão ser registrados em documento anexo à certidão negativa, com extensão “.pdf”, que será juntado sob a rubrica “arquivo” no sistema EXE15, com o título “Rascunho/Anotações”. Este anexo tem caráter meramente informativo e objetiva a troca de informações entre os Grupos Internos de Execução das Varas e os Oficiais de Justiça, sendo vedada sua juntada aos autos bem assim que sirva de referência em decisões judiciais”.

Lembra-se, ainda, que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de a Vara do Trabalho entender necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderá igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

No que tange aos plantões diários dos Oficiais de Justiça, verificou-se que a parametrização local também não tratou deste serviço.

ORDENS DEPRECADAS

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser encaminhadas exclusivamente por mandado (via Malote Digital), na forma do parágrafo único do art. 18, ressaltando-se que compete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 08/02/2021 a 19/02/2021, portanto, dentro dos parâmetros da norma, haja vista que a Ordem de Serviço CR nº 10/2020 dispôs a data final de 26/02/2021 para apresentação da autoinspeção ordinária anual para a Vara do Trabalho de Barretos.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, com exceção do artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que trata de processos com tramitação preferencial, bem como o artigo 93, que trata da comunicação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à Secretaria da Receita Federal na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária.

No entanto, as pesquisas supra e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de alguns normativos.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos, resumindo as ações durante o período nos seguintes termos:

“Extração e análise de relatórios do E-GESTÃO, E-SINCOR/IGEST, E-SINCOR/VARAS, GERENCIAIS DO PJE, bem como tomada de providências

para saneamento e tramitação de processos; análise de relatórios e tomada de providências relacionadas à META 2; análise e providências a partir dos seguintes incidentes/recursos pendentes: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TUTELAS, INCIDENTES PENDENTES EM FASE DE LIQUIDAÇÃO/EXECUÇÃO, RECURSOS ORDINÁRIOS, RECURSOS ADESIVOS, AGRAVOS DE INSTRUMENTO EM RECURSOS ORDINÁRIOS, análise e tomada de providências dos processos relacionados no relatório; IGEST - ACERVO/CONGESTIONAMENTO - PENDENTES DE BAIXA NA FASE DE CONHECIMENTO; análise e tomada de providências dos processos relacionados no relatório IGEST - ACERVO – LIQUIDAÇÃO; análise e tomada de providências dos processos relacionados no relatório IGEST - ACERVO – EXE; análise e tomada de providências dos processos arquivados sem extinção da execução; análise das tarefas do PJe, por fase, bem como tomada de providências para saneamento e tramitação de processos; tramitação de processos mais antigos na plataforma, notadamente aqueles em tramitação preferencial; reunião online com toda a equipe; reuniões online com os integrantes da pré-pauta; reuniões online com as integrantes das células INSTRUTÓRIA e PÓS-SENTENÇA; reuniões online com os integrantes da equipe LIQUIDAÇÃO; reuniões online com os integrantes da equipe EXECUÇÃO; cumpre observar, ainda, que o ESCANINHO DE PETIÇÕES é verificado com regularidade para identificação de petições URGENTES e tomada de providências, inclusive aquelas relacionadas ao DEPÓSITO DE VALORES. Quanto ao mais em razão da limitação da FORÇA DE TRABALHO e ELEVADO MOVIMENTO PROCESSUAL DA UNIDADE, com a manutenção das providências URGENTES e AUDIÊNCIAS durante a AUTOINSPEÇÃO, não foi possível examinar todos os processos constantes nos relatórios, o que será realizado na rotina dos trabalhos da Secretaria”.

Acerca do cumprimento das determinações da ata de correção anterior, a Unidade mencionou o seguinte:

“Constou determinação no item 15.2.1 da ATA DE CORREIÇÃO 2020, para realização de audiências telepresenciais de instrução, a qual tem sido cumprida, conforme informações da pauta já apresentadas. Quanto às orientações e recomendações constantes em ata, tem sido envidados esforços para cumprimento e constante alinhamento da Unidade”.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de vários pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, entre eles os incisos II, III e caput do art. 108; art. 109, §2º do art. 112; arts. 114, 116, 117, 122 e 164.

Além disso, não foram tramitados os processos mais antigos, por fase, visando a redução das respectivas idades médias e o saneamento.

Em relação ao cumprimento da Portaria CR nº 7/2019, foi informado pela Unidade que o escaninho “novos depósitos judiciais” não foi saneado, tendo em vista que o gerenciamento tem sido realizado pelo escaninho de petições.

Ao consultar o escaninho “novos depósitos judiciais”, verificou-se haver 1.320 (mil trezentos e vinte) registros aguardando a regularização, conforme já relatado acima.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 88% (oitenta e oito) de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade não cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 90% de cumprimento.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) processo distribuído em 2001; 2 (dois) processos distribuídos em 2005; 2 (dois) em 2006; 2 (dois) em 2007; 4 (quatro) em 2008; 12 (doze) em 2009; 7 (sete) em 2010; 18 (dezoito) em 2011; 24 (vinte e quatro) em 2012; 25 (vinte e cinco) em 2013; 26 (vinte e seis) em 2014; 1 (um) em 2015; 3 (três) em 2016; 39 (trinta e nove) em 2017; 267 (duzentos e sessenta e sete) em 2018; 637 (seiscentos e trinta e sete) em 2019; 1364 (mil, trezentos e sessenta e quatro) em 2020 e 218 (duzentos e dezoito) em 2021, totalizando 2.652 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois) processos pendentes de solução até fevereiro de 2021, sendo o mais antigo o processo 0005300-34.2001.5.15.0011, que se encontra na tarefa “Cumprimento de providências” desde 5/3/2021.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que 2 (dois) processos pendentes de solução (Meta 2 do CNJ), aptos a julgamento, foram levados à conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção não havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, pois não foram identificados casos, considerados os dados vigentes até 19/2/2021.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

A Unidade cumpriu/quase cumpriu/não cumpriu a Meta 5 do CNJ (Impulsionar processos à execução), tendo alcançado índice de 100%.NN% de cumprimento.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100% de cumprimento.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100% de cumprimento.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 365 (trezentos e sessenta e cinco) processos da Meta 2 e, ao final, 500 (quinhentos).

Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 09 (nove) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente, além de 02 (dois) Oficiais de Justiça.

De acordo com os dados administrativos apurados até 28/2/2021, esta Unidade conta com 12 (doze) servidores do quadro efetivo e 01 (um) servidor extraquadro e dentre os quais, 02 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 03 (três) analistas judiciário - área judiciária e 07 (sete) técnicos judiciários - área administrativa e 01 (um) servidor requisitado.

Há 09 (nove) cargos com função comissionada, sendo 05 (cinco) FC-02 assistentes, 02 (duas) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 01 (uma) FC-05 de assistente de diretor de secretaria, e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Um dos analistas judiciários e um dos técnicos judiciários não gozam de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 08/2020 a 02/2021: 17 (dezessete) dias de licença para tratamento da própria saúde e 5 (cinco) dias para tratamento de pessoa da família.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (um) estagiário do Centro de Integração Empresa Escola.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 76/2017, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção de oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 07/2019 a 06/2020, a Unidade obteve a colocação 126ª no cenário regional e 1.447ª no cenário nacional; de 10/2019 a 09/2020, a posição 137ª no cenário regional e a de 1.508ª no cenário nacional; e de 01/2020 a 12/2020, a posição 135ª no cenário regional e a 1.496ª no cenário nacional, demonstrando variação positiva / negativa nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional frisou a necessidade de a Unidade observar com rigor os normativos da Corregedoria. Anteriormente, neste parecer, foi verificado que a Unidade cumpre a maioria dos normativos, mas foi verificado o não cumprimento em alguns processos supra listados.

Além disso, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional, cumprindo recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, determinou aos MMºs Juízes que realizem audiências telepresenciais do

tipo iniciais e instruções, sob pena de responsabilidade, em cumprimento ao Ato Conjunto CSJT.GP. VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, e ao Ato Nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020.

Acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, a Unidade mencionou o seguinte:

“Constou determinação no item 15.2.1 da ATA DE CORREIÇÃO 2020, para realização de audiências telepresenciais de instrução, a qual tem sido cumprida, conforme informações da pauta já apresentadas. Quanto às orientações e recomendações constantes em ata, tem sido envidados esforços para cumprimento e constante alinhamento da Unidade”.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. Pauta de audiências

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 9 e 10 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência, entre março/2019 (1.688 processos) e fevereiro/2020 (983 processos), veio em paulatina redução e, a partir de março/2020, teve início uma nova tendência de alta, que registrou um salto significativo em janeiro/2021 (1.765 processos), superando a quantidade de março/2019 e encerrando-se o levantamento atual com 1.674 processos.

É possível se inferir que as elevações registradas ocorreram em virtude da circunstância de pandemia e suspensão dos trabalhos presenciais, porque aquelas tiveram início em março/2020, mês em que o trabalho remoto foi instituído (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/03/2020).

Anote-se: as quantidades represadas estiveram acima de seu grupo de distribuição (2001 a 2500 processos) nos últimos vinte e quatro meses.

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade também estiveram superiores ao seu grupo de distribuição. É possível afirmar que nos últimos vinte e quatro meses, contudo, houve uma redução no represamento, porque em março/2019 registrava 1.055 (mil e cinquenta e cinco) processos e, no atual levantamento de fevereiro/2021, são 955 (novecentos e cinquenta e cinco) processos. Nesse período, evidenciam-se leves oscilações, todavia sempre na faixa pouco acima de mil processos, aguardando o encerramento da instrução.

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 01/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 57 do relatório correicional), vê-se que, quando houve, a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade foram bem inferiores à quantidade de casos novos recebidos nos doze meses da presente apuração. Não é demais ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, conseqüentemente, à solução do processo, implicando, assim, numa prestação jurisdicional mais célere. Possivelmente, a não realização de uma primeira audiência é o que explica o fato de a Unidade não ter tido o cômputo de prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento nos meses de abril, por exemplo, isso sem dizer das elevações mês a mês do prazo médio nas células pré-pauta e instrutória, conforme o painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS), páginas 21 do relatório correicional.

No último trimestre (dezembro/2020, janeiro e fevereiro/2021) da apuração compreendida entre março/2019 a fevereiro/2021, registraram-se 2.525, 2.718 e 2.629 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses

antes, no trimestre dezembro/2019, janeiro e fevereiro/2020, anotaram-se 2.180, 2.195, 2.052 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 11 do relatório correicional), vê-se paulatina redução de ambos, mês após mês.

Esses cenários, portanto, avolumam a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 5.186 (cinco mil e cento e oitenta e seis) processos em dados de fevereiro/2021. Trata-se do segundo maior número registrado de represamento, perdendo apenas para o total apurado vinte e três meses antes, em março/2019, com 5.277 (cinco mil e duzentos e setenta e sete) processos represados.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 88%, bem como houve ligeira, mas desfavorável elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO do IGest, de 0,7082 (julho/2020), na última correição, para 0,7121 no presente levantamento (fevereiro/2021).

Esse dado sempre é um número que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que o número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução - no último trimestre do levantamento, dezembro/2020, janeiro e fevereiro/2021, somaram 2.180, 2.195, 2.052 processos, respectivamente -, bem acima do total de 1.760 (mil e setecentos e sessenta) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em três dos doze meses do período de apuração (março/2020 a fevereiro/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade, como se pode constatar pela acentuada elevação de seu índice, de 0,0,4477 (correição anterior, julho/2020), para 0,7939 (fevereiro/2021) no presente levantamento. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.890 processos), pode ter contribuído negativamente para a elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado.

Portanto, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, é inegável que a **não realização de Iniciais por nove meses e de UNAs por dez meses** (página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional) **impactou negativamente a produtividade da Unidade**. O mês abril/2020 nem sequer foi indicado no referido item, porque nenhuma audiência foi realizada nesse mês.

Alinhada à recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, a Unidade, retomou exclusivamente as **Instruções desde junho/2020**.

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, salvo em julho e novembro/2020, a Unidade contou, na média, com, pelo menos, **dois juízes por, ao menos, vinte e um dias** no período de um mês. Destaca-se que em oito dos doze meses da apuração, a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional. acentuadamente, no primeiro semestre de 2020. É o que se pode ver na tabela Dias-Juiz, na página 51 do relatório correicional. Aliás, **o que lhe rendeu a média de 51,9 dias-juiz no período de março/2020 a fevereiro/2021**. Em face disso, **determina-se que a Unidade justifique o longo período sem a realização das audiências Iniciais e UNAs. Prazo de 15 (quinze) dias**.

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de *chips* e GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desde já, regularizar o *chip* do processo 0010332-53.2020.5.15.0011. Também deve fazer esse saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, no que couber. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de *chips* e funcionalidade GIGS, além dos 448 (quatrocentos e quarenta e oito) processos com *chip* “Audiência-não designada” e dos 623 (seiscentos e vinte e três) processos na tarefa “Novos Processos” identificados por esta Corregedoria Regional, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento**. É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência por parte de advogados quanto às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos

pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe pelo sistema AUD, bem como disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do link por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Também, **determina-se** a manutenção da observância do Comunicado GP-CR nº 06/2020 que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 8 a 19/2/2021, foi informada a **pauta semanal** do Juiz Titular composta de **34 (trinta e quatro) audiências**, entre 12 (doze) audiências de Instrução e 22 (vinte e duas) audiências de Conciliação, distribuídas da seguinte forma: 8 (oito) audiências de Instrução às quartas-feiras, 22 (vinte e duas) audiências de Conciliação às quintas-feiras e 4 (quatro) audiências de Instrução às sextas-feiras.

A pauta semanal do Juiz Substituto Auxiliar Fixo, por sua vez, é composta de **35 (trinta e cinco) audiências**, entre 13 (treze) audiências de Instrução e 22 (vinte e duas) audiências de Conciliação, distribuídas da seguinte forma: 7 (sete) audiências de Instrução às segundas-feiras, 22 (vinte e duas) audiências de Conciliação às terças-feiras, 3 (três) audiências de Instrução, por dia, às quartas e quintas-feiras.

Por outro lado, a amostragem do sistema PJe revelou a realização de audiências em “Sala Principal” que é compartilhada pelos dois juízes em atuação na Unidade e para a qual, foi apurada pautas semanais com composições e totais de audiências variados. De 60 (sessenta) a 66 (sessenta e seis) audiências na semana, com predominância de Conciliações na fase de conhecimento, seguida das Instruções. Viu-se que foram realizadas mais de 22 (vinte e duas) Conciliações por magistrado em uma semana, e em menor quantidade na outra. Com as Instruções, viu-se, ora extrapolar as 12 (doze) Instruções, ora, serem realizadas em menor quantidade. Por quaisquer das amostragens, a pauta se mostra

ligeiramente inferior às quantidades informadas em autoinspeção. Em face disso, determina-se que o Juízo esclareça a diferença ora apontada. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes à ela, inclusive, informando a nomenclatura das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, em 8 a 19/2/2021, até o levantamento realizado em 20/4/2021, são estas as diferenças verificadas na “Sala de Principal”:

- Instruções do rito sumaríssimo: de 363 dias (11 meses e 28 dias), houve redução do prazo para realização para 322 dias (10 meses e 22 dias), designada para 8/3/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 363 dias (12 meses e 3 dias), houve redução do prazo para realização para 357 dias (11 meses e 27 dias), designada para 12/4/2022.

Como se vê, após cerca de dois meses, evidencia-se a redução do prazo para realização da pauta de audiências de Instrução dos ritos sumaríssimos e ordinário que, nada obstante a redução, ainda demandam 322 (trezentos e vinte e dois) e 357 (trezentos e cinquenta e sete) dias, respectivamente, para que se realizem.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e servidores para **reduzir** os prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (51,9), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte e um dias corridos, por mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido, bem como o represamento apontado.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliado o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 10 do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de

colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC, estabelecida nos parágrafos do referido artigo. Registre-se que, nos termos do artigo 28 daquele Ato, a Resolução CSJT nº 174/2016 será republicada com as alterações por ele promovidas.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, parágrafo 5º no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que seja mantida essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. Normativos

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos com o prazo vencido, sem a necessária tramitação.

Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo *chips*. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade embora faça registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não os fazem com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Em face disso, **determina-se** que a Unidade dê andamento aos processos cujos prazos estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessa ferramenta. **Determina-se** assim, o pronto saneamento dos *chips* do processo 0011353-98.2019.5.15.0011, bem como imediato saneamento de GIGS, no processo 0010297-35.2016.5.15.0011.

Determina-se, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento. Dentre eles, os processos 0005300-34.2001.5.15.0011 e 0184600-77.2006.5.15.0011, aos quais se deve dar atento acompanhamento, seja por ainda não terem transitado em julgado e, sobretudo, por tratar-se de processos objeto de META 2. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do processo 0011355-34.2020.5.15.0011, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. A Unidade deve registrar no sistema PJe os processos com tramitação preferencial, conforme as situações previstas no normativo. Nesses termos, **determina-se** a avaliação do processo 0012721-16.2017.5.15.0011, que trata de acidente de trabalho, pois além deste não possuir o referido registro no sistema PJe, também não tem sido tramitado de forma prioritária. **Determina-se**, no **prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados na ferramenta GIGS e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. Dentre os quais, o processo ora mencionado.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de Justiça” sem a necessária decisão fundamentada. Nesses termos, determina-se que no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** regularize o processo 0011816-06.2020.5.15.0011.

Determina-se o acatamento do **artigo 7º do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e artigo 75 da CPCGJT**, visto que, conforme o levantamento por amostragem realizado por esta Corregedoria Regional, não houve cumprimento no processo 0010469-45.2014.5.15.0011. Determina-se o registro nos autos da determinação ou solicitação de envio ao CEJUSC e sua expressa anuência, mediante despacho.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica em prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo nas tarefas “assinar despacho, decisão ou sentença” e “elaborar despacho”,

dando cumprimento a Recomendação CR nº 8/2017 que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “triagem inicial”, com grande número de processos (615), sendo que o mais antigo está na tarefa desde 16/4/2020; “Preparar expedientes e comunicações”, também com elevada quantidade de processos (397), sendo o mais antigo de 16/4/2020; “Prazos vencidos”, com 306 processos na tarefa, sendo o mais antigo de 12/3/2020; “escolher tipo de arquivamento”, com 321 processos, estando o mais antigo na tarefa desde 12/3/2020; “análise”, com 16 processos, sendo o mais antigo na tarefa desde 1º/9/2020; “acordos vencidos”, com 56 processos, sendo que o mais antigo na tarefa (0012723-20.2016.5.15.0011) possui petição pendente de apreciação desde 6/2/2020; “Remeter ao 2º Grau”, com 26 processos, sendo que o mais antigo (0011244-89.2016.5.15.0011) possui petição sem análise datada de 17/7/2020; assim como os processos nas tarefas “Registrar trânsito em julgado” (83 processos) e “Recebimento de instância superior” (138 processos). **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revela necessidade de melhor gestão do controle de perícias. Nesse sentido, é de se ressaltar que a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, determina-se a rigorosa observância da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto ao local de realização de perícia médica, o que não foi observado nos processos 0011133-03.2019.5.15.0011 e 0011969-73.2019.5.15.0011.

Além disso, é importante, como visto nesses mesmos processos, manter a coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT 16/4/2021, verificou-se que há 624 (seiscentos e vinte e quatro) profissionais cadastrados no município de Barretos, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 149 (cento e quarenta e nove) engenheiros, 1 (um) técnicos em segurança do trabalho e 18 (dezoito) médicos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nos meses de janeiro a abril/2020, julho/2020, setembro/2020 e dezembro/2020, o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução, enquanto em praticamente todos os meses de apuração do ano 2019, nos demais meses do ano 2020, assim como de janeiro a fevereiro/2021, o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência. Os prazos de quaisquer dessas duas circunstâncias comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter-se consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes à ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras

providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. Referido procedimento comprometeria gravemente os dados estatísticos da Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, assim, a manutenção no cumprimento da norma assim como a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se**, também, que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se, sobretudo, a gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento, devendo, ainda, a Unidade se atentar para que a minuta de despachos ou decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando a redução da pendência de baixas na fase.

Embora indisponível o Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe - no período de apuração dos dados, **determina-se** o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que

couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas.
Prazo de 15 (quinze) dias.

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 433 (quatrocentos e trinta e três) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento, que compõe o mesoindicador ACERVO e encerrou seu índice em 0,4477, na última correição, com considerável elevação para 0,7939 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,5854 (da última correição) para 0,6848 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto, em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais, como indicado em autoinspeção.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do art. 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (art. 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente no que toca ao § 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao § 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Embora a Unidade esteja atenta ao cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente com relação à anotação de CTPS, expedição de ofícios e alvarás determinados, **recomenda-se** a adoção de boa prática indicada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO

Constatou-se pela análise dos processos 0011780-66.2017.5.15.0011, 0011464-53.2017.5.15.0011, 0011399-58.2017.5.15.0011 e 0010925-87.2017.5.15.0011 que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que sejam realizadas audiências de conciliação e/ou mediação com determinação para que as partes apresentem seus cálculos nessa oportunidade, visando a

redução da quantidade de 911 (novecentos e onze) processos com decisões de liquidação pendentes e do prazo médio da fase de liquidação, que hoje corresponde a 530 (quinhentos e trinta) dias.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Verificou-se que, quando necessária a perícia contábil, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e fornece as diretrizes necessárias para a elaboração.

Conforme observado nos processos 0000962-31.2012.5.15.0011, 0001874-28.2012.5.15.0011 e 0000759-69.2012.5.15.0011, após a juntada do laudo, a Unidade não intima as partes para eventual manifestação e encaminha o feito diretamente à conclusão para prolação da decisão de liquidação

Nesse sentido, conclui-se que a Unidade faz uso, ainda que parcialmente, da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Por este método, os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Foram notados processos na tarefa “Prazos Vencidos” com pedidos não apreciados há quase 1 (um) ano. Há também processos que aguardam pela manifestação das partes por esse mesmo período.

Determina-se, assim, a imediata conclusão dos seguintes processos para saneamento:

- 0012980-11.2017.5.15.0011, na tarefa “Prazos Vencidos” desde 04/07/2020, para prosseguimento;
- 0002927-10.2013.5.15.0011, na tarefa “Prazos Vencidos” desde 04/07/2020, para reiteração da intimação e prosseguimento;
- 0002875-14.2013.5.15.0011, na tarefa “Prazos Vencidos” desde 04/07/2020, para transferência dos valores ao reclamante;
- 0011144-66.2018.5.15.0011, na tarefa “Prazos Vencidos” desde 04/07/2020, para apreciação dos cálculos do reclamante.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Foram constatados 911 (novecentos e onze) processos com decisões de liquidação pendentes, dentre os quais não foi possível apurar os que já estão aptos para prolação de

decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os *chips* “Cálculo - aguardar secretaria” ou “Cálculo - aguardar contadoria”.

Determina-se que a Unidade faça uso consistente e correto do mecanismo de *chips*, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2019, devendo o Gestor e os orientadores de fase liderarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização da ferramenta.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade de decisões de liquidação pendentes e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Analizados os processos 0001254-16.2012.5.15.0011, 0163900-80.2006.5.15.0011 e 0012059-86.2016.5.15.0011, constatou-se que a Unidade faz uso bastante restrito dos *chips* disponíveis. Outra funcionalidade existente no sistema PJe e não utilizada de forma adequada é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, na qual foram encontradas atividades vencidas há mais de ano, inclusive referentes a processos já arquivados, conforme visto nos processos 0011127-69.2014.5.15.0011, 0011835-51.2016.5.15.0011 e 0000255-92.2014.5.15.0011.

Cumpra esclarecer que os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso dos *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos disponíveis, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização dos *chips*, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, bem como a funcionalidade GIGS, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se**, ainda, que a Unidade proceda ao saneamento dos registros de atividades vencidas no GIGS, pois não há como utilizá-lo adequadamente no estado em que se encontra. **Determina-se**, também, que os servidores da Unidade participem de capacitação para o correto manuseio da funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS e dos mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve ao menos 1 (uma) vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Conforme examinado nos feitos 0010303-42.2016.5.15.0011, 0011735-33.2015.5.15.0011, 0011180-45.2017.5.15.0011 e 0012082-27.2019.5.15.0011, apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, tem falhado na certificação de inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Verificou-se que a Unidade alocou os processos 0010531-85.2014.5.15.0011, 0011784-06.2017.5.15.0011 e 0011145-51.2018.5.15.0011 no arquivo provisório da fase de liquidação.

Determina-se a imediata conclusão desses processos para regularização, bem como que o Gestor se atente para o correto fluxo na tramitação, vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara do Trabalho, notadamente no prazo médio.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, segundo dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, constatou os processos 0166900-59.2004.5.15.0011, 0021800-05.2006.5.15.0011, 0133300-71.2009.5.15.0011, 0112000-49.1992.5.15.0011 e 0123800-83.2006.5.15.0011.

Determina-se que a Unidade promova rigoroso acompanhamento e que dê prioridade aos processos com maiores tempos de tramitação, a fim de que a fase de execução seja iniciada com brevidade. **Determina-se**, ainda, que os processos acima elencados sejam submetidos à conclusão, para tramitação e análise das petições não apreciadas, se o caso.

Não obstante, **determina-se** que a Unidade extraia com regularidade os relatórios dos processos com **maiores tempos de tramitação**, a fim de priorizar a tramitação destes e assim obter melhores resultados no IGEST.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

O processo 0004300-57.2005.5.15.0011 aguarda a vinculação ao magistrado. Em março de 2020 foi designada audiência de conciliação, cancelada em seguida sem despacho ou certidão nos autos. Há um ofício juntado em 8/2/2021.

Na tarefa “Assinar expedientes e comunicação” foi localizado o processo, 0012938-30.2015.5.15.0011, que aguarda assinatura desde 14/4/2021.

A respeito da tarefa “Iniciar a Execução”, verificou-se a existência de 12 (doze) processos, sendo o mais antigo a Execução fiscal nº 0010929-22.2020.5.15.0011, que aguarda apreciação desde junho de 2020. O segundo mais antigo é a Execução fiscal 0010983-85.2020.5.15.0011, também sem apreciação desde julho de 2020.

Já nas tarefas intermediárias “Análise” e “Análise de Execução”, constatou-se a existência de 145 (cento e quarenta e cinco) processos, sendo o mais antigo o processo 0002130-05.2011.5.15.0011. O segundo mais antigo é o processo 0010653-30.2016.5.15.0011. Ambos os casos mencionados estão pendentes de tramitação desde janeiro de 2020.

Nas tarefas “Preparar ato de comunicação” e “Preparar expedientes e comunicações” há 189 (cento e oitenta e nove) processos na fase de execução, sendo que o mais antigo é o processo 0333800-56.2009.5.15.0011, sem tramitação desde fevereiro de 2020. Já o processo 0011196-04.2014.5.15.0011, segundo mais antigo, teve acordo homologado pelo Juízo há 2 (dois) anos. O processo está sem tramitação desde março de 2020, quando houve um despacho solicitando o encerramento da conta judicial à instituição financeira.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 983 (novecentos e oitenta e três) processos, sendo que o mais antigo (0010901-64.2014.5.15.0011) está na tarefa desde março de 2020 quando foi expedido mandado de imissão na posse. Após a juntada da Certidão pelo Oficial de Justiça foram juntadas 8 (oito) petições que estão sem apreciação até o momento e com GIGS “URGENTE EXE - ACORDO” vencido em 29/3/2021. Já o segundo processo mais antigo na tarefa é o 0112800-18.2008.5.15.0011, sem tramitação desde março de 2020.

O panorama acima apresentado demonstra a falta de zelo da Unidade na tramitação dos processos, haja vista que há casos de pendências superiores a 1 (um) ano, o que significa um lapso temporal bastante acima do razoável, além da quantidade expressiva de processos nessa situação.

Determina-se que o MM. Juízo adote **providências imediatas** para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Verificados os processos 0010181-63.2015.5.15.0011 e 0010453-23.2016.5.15.0011, observou-se que a Unidade realizou protocolo de ordem de bloqueio de valores via SISBAJUD, com fundamento no Provimento nº 1/2003 da CGJT, revogado pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 6 de abril de 2006. Registre-se que essas determinações foram exaradas em novembro de 2019.

No processo 0010181-63.2015.5.15.0011 observou-se lapso temporal acima do razoável entre a decisão que determinou o início da execução forçada até a realização da primeira tentativa de bloqueio no SISBAJUD vez que a determinação para tentativa de bloqueio ocorreu em novembro de 2019 e o protocolo mediante convênio SISBAJUD somente foi realizado em fevereiro de 2020.

Determina-se que a Unidade altere, imediatamente, o teor da mencionada determinação, atualizando-a e fundamentando-a de acordo com o Provimento GP-CR nº 10/2018 e artigo 126 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho de 19 de dezembro de 2019.

Nos processos 0011105-11.2014.5.15.0011 e 0010258-72.2015.5.15.0011 não houve determinação para protesto do título executivo judicial.

Além disso, a Secretaria não procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT no processo 0010258-72.2015.5.15.0011 e não realizou o cadastro do processo 0010453-23.2016.5.15.0011 no sistema EXE15.

Determina-se, assim, que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto no artigo 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA.

Além disso, uma vez determinado, a Unidade deverá cumprir imediatamente a determinação, de modo que não ocorra a fragmentação de tarefas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Registre-se, por oportuno, que dos processos mencionados, apenas o 0010181-63.2015.5.15.0011 teve a diligência cadastrada no sistema EXE15. Há um total de 5 (cinco) diligências cadastradas no sistema EXE15 entre janeiro e abril de 2021, embora tenham sido juntados 25 (vinte e cinco) documentos com a descrição “Certidão de Oficial de Justiça” em execução no sistema PJe durante o período analisado, conforme observa-se no scaninho “Documentos internos”.

Com esse comportamento, a Unidade não apenas inviabiliza a otimização de suas atividades, como também prejudica outras Unidades deste Regional ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE15. A correta alimentação do sistema é essencial para evitar retrabalho do GIE da Unidade, dos Oficiais de Justiça e de outras Varas, bem como para caracterizar um grande devedor.

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 7/2016, 9/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018 visam a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a utilização do modelo padronizado pela Corregedoria e o cadastramento no processo no sistema EXE15.

Determina-se, portanto, a imediata regularização pela Unidade, que deverá cadastrar todos os processos pendentes, bem como a correta alimentação do sistema EXE15, determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

O GIE e os Oficiais de Justiça devem observar, com rigor, os termos dos normativos acima apontados, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

No painel da Unidade, com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - aguardar resposta” e “BACENJUD - reiterar”, verificou-se a existência de 80 (oitenta) processos.

O mais antigo é o processo 0011371-95.2014.5.15.0011, que se encontra na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” desde 1º/4/2020, com o *chip* “BACENJUD - protocolar”. Há determinação de um ano atrás para inserção do executado nos serviços de proteção ao crédito e devolução dos autos ao Oficial de Justiça para formalização da penhora. O processo está com *chip* incorreto e sem tramitação desde então, com prazo no GIGS “EXE Manifestação sobre documentos”, que foi lançado em março de 2021 para vencimento em 25/6/2021.

Já o processo 0012188-91.2016.5.15.0011 teve sentença de extinção da execução nos termos do art. 924, II do CPC e determinação de expedição de alvará em dezembro de 2020. Até o momento a determinação não foi cumprida e o processo permanece com o *chip* “BACENJUD - protocolar”.

Constatadas nas situações acima diversas inconsistências em relação aos *chips*, nota-se que falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos supracitados dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Além disso, o procedimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não realiza semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução e não realizou pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional:

“**artigo 108.** Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar o processo 0112800-18.2008.5.15.0011, embora expedido o mandado conforme modelo padronizado, juntado o auto de penhora e avaliação, bem como a matrícula atualizada, o processo encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos” desde 18/3/2020, ou seja, há mais de 1 (um) ano.

Determina-se que o MM. Juízo leve o processo imediatamente à conclusão e adote providências urgentes para reduzir o prazo de tramitação dos processos, em observância à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo os chips “SIMBA” e “CCS”.

Consultados os processos 0010542-75.2018.5.15.0011 e 0012282-73.2015.5.15.0011, nos quais as execuções restaram frustradas, conforme certidões lavradas pelo Oficial de Justiça e registros no sistema EXE15, constatou-se que não houve determinação do Juízo para

realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, por meio dos supracitados convênios.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências”, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS.

Há 92 (noventa e dois) processos na tarefa, dos quais aproximadamente 33 (trinta e três) estão sem GIGS (mais antigo processo 0001915-92.2012.5.15.0011, desde junho de 2020) e 14 (quatorze) com GIGS vencido (mais antigo processo 0001904-97.2011.5.15.0011, vencido desde outubro de 2020).

Constatou-se, também, a existência de 7 (sete) processos com destaque de prioridade processual sem a devida atenção, entre eles o processo: 0010855-36.2018.5.15.0011.

Determina-se que a Unidade priorize os processos destacados com prioridade processual, bem como intensifique a gestão dos processos da mencionada tarefa, a fim que a quantidade e o prazo de tramitação sejam reduzidos, devendo, ainda, fazer uso correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos chips.

Os procedimentos adotados pela Unidade, no que diz respeito à ausência de tramitação efetiva do processo e à manutenção de processos em tarefas intermediárias, prolongam demasiadamente o tempo do processo na fase, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente o artigo 2º, incisos II, III, IV e VI, implicando, também, agravamento dos índices da Unidade.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 6 (seis) processos com o *chip* “Praça/Leilão – designar” dos quais 2 (dois) já tiveram hasta designada, por exemplo, 0218400-09.2000.5.15.0011 e 0010358-85.2019.5.15.0011 estando inadequado o *chip* acima.

O processo 0010358-85.2019.5.15.0011, que está na tarefa “Cumprimento de Providências” com GIGS vencidos, tem comando na ata de audiência de conciliação para que os autos sejam enviados à conclusão para deliberações, o que não ocorreu até o momento, desde novembro de 2020.

Neste caminho, **determina-se** que a Unidade tome providências para a adequação dos *chips* associados aos processos mencionados, bem como envie-os à conclusão para deliberações, tendo em vista o prazo vencido de mais de 6 (seis) meses, conforme acima mencionado.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) - Conclusão para Magistrado.

Observou-se haver 130 (cento e trinta) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas”, constatou-se a existência de 2 (duas) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, nos processos 0011329-75.2016.5.15.0011 e 0012092-76.2016.5.15.0011, ambos de 16/3/2021. Até o momento as petições não foram deliberadas pelo Juízo, em que pese já haver concordância do embargado.

Há 35 (trinta e cinco) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, entre eles os processos 0001377-43.2014.5.15.0011 e 0011396-06.2017.5.15.0011, analisados por amostragem e detalhados abaixo:

- 0001377-43.2014.5.15.0011 - há 2 (dois) incidentes de 1º/4/2020, que já foram julgados, mas permanece o *chip*, indevidamente. O processo está na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações” desde 14/4/2020, ou seja, há mais de 1 (um) ano.
- 0011396-06.2017.5.15.0011 - há despacho de 9/6/2020 determinando a remessa ao setor de execução. As partes foram intimadas deste despacho, porém o incidente não foi processado, não há determinação para apresentação de resposta pelo embargado. O processo está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 1/7/2020.

Por fim, foram encontrados 16 (dezesseis) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. Destes, há 8 (oito) na tarefa “Prazos Vencidos”, entre eles o 0010716-84.2018.5.15.0011 e 0010716-84.2018.5.15.0011, desde julho de 2020 e ainda não despachados pelo MM. Juízo.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. **Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades

funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Além disso, foram constatadas nas situações mencionadas diversas inconsistências em relação aos *chips*, nota-se que falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas disponíveis para uma melhor gestão das atividades.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para a regularização do *chip*.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, observou-se a existência de 51 (cinquenta e um) agravos de petição sem juízo de admissibilidade e 39 (trinta e nove) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”.

O processo 0011367-58.2014.5.15.0011 já está tramitando em segunda instância, **devendo** a Unidade, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização do *chip*.

Há, também, 9 (nove) processos na tarefa “Aguardando Final de Sobrestamento”, entre eles os processos 0002640-47.2013.5.15.0011 e 0063000-55.2007.5.15.0011, desde setembro de 2020.

Constatou-se ainda 7 (sete) processos na tarefa “Prazos Vencidos”, sendo 0011818-44.2018.5.15.0011, o mais antigo, desde 18/11/2020 e 1 (um) processo com o *chip* “Admissibilidade - AIAP”, o 0000998-05.2014.5.15.0011, na tarefa “Prazos Vencidos” desde 2/12/2020.

Na tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 14 (quatorze) processos em referida tarefa, sendo o mais antigo de 23/10/2020: 0012439-46.2015.5.15.0011.

Verificou-se, ainda, a existência de 106 (cento e seis) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo processo 0001068-56.2013.5.15.0011, na tarefa desde 10/3/2020, ou seja, há mais de 1 (um) ano pendente.

Determina-se, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

Nesse sentido, reitera-se a necessidade de correta e consistente utilização dos chips, que é uma importante ferramenta para a gestão processual e a boa gestão da Unidade e isto depende de sua correta utilização. A Unidade deve abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização, se for o caso.

Novamente, a manutenção de processos em tarefas intermediárias demonstra a ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implicam, também, no agravamento dos índices da Unidade.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

Nos processos 0315300-44.2006.5.15.0011 e 0001497-23.2013.5.15.0011, observou-se que a Unidade limita-se ao lançamento de chip “RPV / Precatório – aguardando pagamento”, sem o devido controle por meio da ferramenta GIGS.

Determina-se, portanto, que a Unidade realize a gestão por meio da ferramenta GIGS de forma adequada em cumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

No relatório de autoinspeção a Unidade informou que o escaninho “novos depósitos judiciais” não foi saneado, tendo em vista que o gerenciamento tem sido realizado pelo escaninho de petições.

O mencionado escaninho “novos depósitos judiciais” tem 1.320 (um mil trezentos e vinte) processos com informação sobre valores.

Ao analisar o processo 0001914-10.2012.5.15.0011 observou-se que já houve apreciação desse depósito, havendo a necessidade de saneamento do escaninho.

Determina-se que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Nos processos 0143200-25.2002.5.15.0011, 0000720-04.2014.5.15.0011, 0001883-87.2012.5.15.0011 e 0010195-13.2016.5.15.0011, todos arquivados provisoriamente, não se constatou informação sobre a inclusão dos executados no BNDT nem no CNIB.

Determina-se, pois, que a Unidade cumpra as determinações dos artigos 4º e 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB)

ARQUIVO PROVISÓRIO

Verificados, por amostragem, os processos 0011784-06.2017.5.15.0011, 0010531-85.2014.5.15.0011 e 0010059-84.2014.5.15.0011, arquivados provisoriamente, em que pese o Juízo ter julgado extinta a execução, constatou-se que não houve o lançamento do movimento de extinção da execução.

Assim, determina-se que a Unidade registre, quando for o caso, o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”, e não apenas arquivar o processo como foi feito., lembrando que a Vara deve lançar referido movimento no somente nas hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC.

A Unidade deve cumprir, também, as determinações dos artigos 108 (determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas Eletrônicos de pesquisas patrimonial), 109 (lavratura de certidão do diretor de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório) e 116 (que prevê o sobrestamento do feito por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como os termos dos artigos 4º e 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB).

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Juízo informou no relatório de autoinspeção que não determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor nos casos de falência ou recuperação judicial.

Em todo o acervo foram localizados apenas 8 (oito) processos com chip Falência ou Recuperação Judicial, nenhum deles arquivado, ou mesmo na fase de execução e também não foram encontrados processos de falência com certidão expedida que pudessem comprovar qual é o procedimento adotado pelo Juízo.

Também foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação do crédito não atendem aos requisitos estabelecidos na norma, bem como não anexa os documentos pertinentes ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no §2º do artigo 112, à sinalização com marcador correspondente processos suspensos por recuperação judicial ou falência, em atendimento ao parágrafo único do artigo 114, bem

como as disposições do artigos 163 e 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quando da expedição das certidões de habilitação de crédito.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

A Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicabilidade de reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT). De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF).

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos dos artigos 151 e 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, oportunamente.

PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A análise dos processos com maior tempo de tramitação demonstra que a Unidade não prioriza a sua tramitação, o que compromete os índices da Vara na fase de execução.

A análise do processo 0192900-19.1992.5.15.0011, o mais antigo em tramitação na fase, com 8.700 (oito mil e setecentos) dias, constatou que ele se encontra na tarefa “Aguardando final de sobrestamento” desde 24/9/2020. Notou-se, ainda, que ele foi migrado ao sistema PJe em 13/1/2020, mas em 10/7/2020 foi proferido despacho determinando o cadastramento da ação no sistema PJe, o que já havia acontecido 6 (seis) meses antes, para então tornar novamente conclusos para prosseguimento.

O processo 0060600-20.1997.5.15.001, segundo mais antigo em tramitação na fase com 8.567 (oito mil quinhentos e sessenta e sete) dias, está no arquivo provisório desde 11/3/2019, mas há petição de 18/3/2019 com informações acerca de ação de inventário do polo passivo. Referida petição está marcada como apreciada, mas não há qualquer deliberação do Juízo.

Assim como ocorreu com processo mais antigo acima mencionado, no caso do 0202300-18.1996.5.15.0011, terceiro mais antigo em tramitação na fase com 8.307 (oito mil trezentos e sete) dias, também foi migrado ao sistema PJe em 10/1/2020, mas em 10/7/2020 foi já feita 6 (seis) meses antes. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando final de sobrestamento” desde 21/9/2020.

O processo 0144800-28.1995.5.15.0011, quarto mais antigo em tramitação na fase, com 8.264 (oito mil duzentos e sessenta e quatro) dias, não teve cumpridas as determinações para a inclusão no convênio CENIB, nem expedida a certidão para instruir o protesto, conforme determinação datada de 23/3/2020. Há certidão de 11/9/2020 noticiando impossibilidade de realizar atividade presencial por necessidade de consulta aos volumes físicos. Ante a certidão foi determinado que se aguarde. O processo encontra-se na tarefa “Prazos vencidos” desde 14/11/2020.

Por fim, o processo 0137400-60.1995.5.15.0011, quinto mais antigo em tramitação com 8.201 (oito mil duzentos e um) dias, encontra-se na tarefa “Prazos vencidos” desde 2/9/2020. Há certidão de 6/8/2020 também noticiando impossibilidade de realizar atividade presencial: consulta de volumes físico.

No entanto, há que se recordar que em 23/9/2020 foi publicada a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 6/2020, que em seu art. 2º autorizou o retorno de atividades presenciais desde 05/10/2020, modificando-se esta situação apenas recentemente ante o agravamento da pandemia.

Determina-se a imediata conclusão dos processos mencionados para análise e deliberações. Ademais, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a **extração rotineira de relatórios específicos** para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior e a atual, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.774 (mil setecentos e setenta e quatro) para 1.936 (mil novecentos e trinta e seis).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Analizados os processos 0010681-66.2014.5.15.0011, 0000578-68.2012.5.15.0011, 0010394-35.2016.5.15.0011, 0010379-95.2018.5.15.0011, 0010704-07.2017.5.15.0011, 0010209-60.2017.5.15.0011, 0010190-88.2016.5.15.0011 e 0305800-46.2009.5.15.0011.

No processo 0000578-68.2012.5.15.0011 não foi observado o normativo que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo.

No processo 0010394-35.2016.5.15.0011 foi juntado o extrato da conta recursal, mas não há certidão referente ao outro depósito existente no processo.

No processo 0010379-95.2018.5.15.0011, não obstante os termos da certidão juntada na mesma data, acerca da inexistência de valores no processo, constata-se que há saldo ativo no sistema Garimpo.

Nos processos 0010704-07.2017.5.15.0011 e 0010209-60.2017.5.15.0011, após a quitação do acordo, sem a certidão de inexistência de saldo, subsiste depósito judicial.

No processo 0010778-95.2016.5.15.0011 a liberação por transferência para conta do beneficiário foi efetuada somente em relação ao perito judicial.

Já no processo 0305800-46.2009.5.15.0011, além do descumprimento do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019, o pedido da referente à transferência bancária foi indeferido. Além disso, não há nos autos elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

Verificou-se, também, que há 10 (dez) processos na tarefa Cumprimento de Providências, com *chip* “Contas – aguardar comprovante”. O processo que aguarda consulta há mais tempo ainda não teve sentença de extinção da execução, e no próximo processo, 0011268-88.2014.5.15.0011, a sentença de extinção foi proferida em setembro de 2019.

Os procedimentos acima expostos denotam a falta de zelo na expedição de certidão de contas zeradas e não coadunam com as diretrizes da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos.

Diante do exposto, **determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Nesse sentido, deve ser cumprido o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Quanto aos processos com valores passíveis de liberação e transferência **determina-se**, que o MM. Juízo adote providências para fazer constar determinação para que a parte forneça seus dados bancários para a transferência deferida ou, se a informação já for conhecida, que esta seja feita mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato, nos termos do §1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

Além disso, destaque-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que cumpre o Comunicado CR nº 16/2019 e não há processos listados no relatório “processos arquivados sem extinção da execução”.

Diante da indisponibilidade temporária do SAO - do sistema PJe, que inviabiliza o acesso a esse relatório extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, não foram verificadas as informações prestadas.

Além disso, o óbice temporário de extração deste relatório prejudica detectar outras inconsistências, por exemplo, processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente.

Entretanto, em consulta por amostragem dos processos arquivados foi encontrado apenas 1 (um) processo, 0010487-66.2014.5.15.0011, que teve extinta a execução, cuja remessa do processo ao arquivo definitivo contraria os normativos.

O processo 0011026-22.2020.5.15.0011, trata-se de execução provisória arquivada definitivamente, em face do trânsito em julgado nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”. O saneamento do movimento também deverá ser feito no processo 0010514-73.2019.5.15.0011. **Determina-se** a regularização, portanto.

Por fim, nos processos 0011360-61.2017.5.15.0011, 0001384-21.2019.5.15.0011 e 0011361-46.2017.5.15.0011, observou-se a ausência de encerramento da execução mediante prolação de sentença antes do arquivamento definitivo.

Diante da situação exposta, **determina-se** que a Unidade extraia o mencionado relatório e regularize os registros de movimentos, se constatadas inconsistências nesse sentido, e observe com rigor as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como os artigos 114 (manter os processos em arquivo provisório até o encerramento da recuperação judicial ou da falência) e 119 (declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas e por se achar exaurida a prestação jurisdicional) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e os Comunicado CR nº 5 e 16/2019.

Determina-se, também, que a Unidade cumpra o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

Por fim, **determina-se** que a Unidade observe com rigor as disposições do Provimento GP-CR nº 10/2018, especialmente o artigo 4º, quanto à inclusão do devedor no convênio BNDT e que as ordens judiciais sejam cumpridas sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva conforme determina a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

A Unidade deve, ainda, abster-se de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados. **Determina-se**, por fim, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

PROJETO GARIMPO

Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019 e Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 1.347 (mil trezentos e quarenta e sete) ainda sem análise pela Unidade.

Registra-se que há valores passíveis de liberação especialmente nos processos físicos, como por exemplo: 0000244-34.2012.5.15.0011, 0044800-44.2000.5.15.0011, 0036800-89.1999.5.15.0011, 0239800-40.2004.5.15.0011 (com duas petições da reclamada pendentes de análise, protocolos do E-Doc de 2016 e 2017, requerendo desarquivamento e levantamento do depósito), 0092700-91.1998.5.15.0011 (com duas petições da reclamada pendentes de análise, protocolos do E-Doc de janeiro e setembro de 2020, requerendo desarquivamento e levantamento do depósito), 0035900-28.2007.5.15.0011 (com duas petições pendentes de análise, protocolos do E-Doc de maio de 2020), 000540-56.2012.5.15.0011 (com uma uma petição pendente de análise protocolada em dezembro de 2016). Ressalte-se que todos os processos mencionados são físicos e não migrados e com saldo ativo no sistema Garimpo.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 659 (seiscentos e cinquenta e nove) lançamentos com valores abaixo do limite considerado ínfimo. Por amostragem, citam-se os processos 0288900-27.2005.5.15.0011, 0012350-52.2017.5.15.0011 e 0011876-52.2015.5.15.0011.

Registra-se que há valores passíveis de liberação nos autos acima mencionados, nos termos da Ordem de Serviço nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020.

Determina-se, portanto, que a Unidade priorize as tarefas de identificação de contas judiciais com valores, especialmente aqueles considerados ínfimos, uma vez que a atividade não vem sendo observada pela Unidade.

Os normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que não vem sendo observado pela Unidade.

Para processos com valores ínfimos no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros: saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

É importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme assentado pela Recomendação GCGJT nº 9/2020, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas contas) por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Por fim, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

Assim, determina-se que a Vara faça a imediata conclusão dos mencionados processos para deliberações, bem como priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, observando rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, Comunicado CR nº 13/2019.

Determina-se, ainda, que a Unidade cumpra o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA / CENTRAL DE MANDADOS DE BARRETOS

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Há 2 (dois) mandados pendentes de distribuição (painel do distribuidor), referentes aos processos 0011355-22.2017.5.15.0146 e 0011288-30.2015.5.15.0113, disponibilizados no sistema desde 10/2/2021 e 24/3/2021, sem justificativa para tanto.

Constatou-se, também, que o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça não foi realizado pela Unidade e, portanto, o trabalho continua sendo feito manualmente.

Determina-se que a Unidade regularize, **em 24 horas**, a configuração do sistema, em observância ao item III da Ordem de Serviço CR nº 1/2015 e art. 4º do Provimento GP-CR nº 3/2018.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Em consulta por amostragem, foram encontradas falhas em relação aos mandados distribuídos pela Vara do Trabalho aos Oficiais de Justiça quanto ao prévio cadastramento no sistema EXE15, como constatado em relação aos feitos 0010662-60.2014.5.15.0011 e 0010453-23.2016.5.15.0011.

Ainda assim, as diligências são cumpridas e os mandados devolvidos, mas sem a devida inserção de dados no EXE15. Nesse sentido, a Unidade deve cessar imediatamente tal prática, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

Com esse comportamento, a Unidade inviabiliza a racionalização de suas atividades, a dos Oficiais de Justiça, como também prejudica outras Unidades deste Regional ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE15

Vale ressaltar que a correta alimentação do sistema EXE15 é essencial para evitar retrabalho, inclusive dos próprios Oficiais de Justiça e para caracterizar um grande devedor.

Assim **determina-se** ao GIE e aos Oficiais de Justiça que observem com rigor os termos do Provimento GP-CR nº 10/2018 e Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 sob pena de apurar responsabilidades.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Constatou-se que os Oficiais de Justiça têm anexado ao processo todo o detalhamento das pesquisas que realizaram.

Tal procedimento contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016. **Determina-se** que os Oficiais de Justiça observem com rigor os normativos.

Reitera-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora e respectivos documentos, consoante determinado pela Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Em relação ao documento “rascunho” é importante salientar que trata-se de documento de caráter meramente informativo que objetiva fornecer de forma prioritária informações

relevantes ao Juiz da execução, devendo ser anexado à certidão negativa e não ao processo. Por informações relevantes entenda-se aquelas referentes a eventuais suspeitas de fraude e de blindagem patrimonial (ocultação de patrimônio), bem como possíveis situações de sucessão empresarial, envolvimento de parentes ou agregados na gestão dos negócios do devedor, enfim, toda e qualquer informação obtida pelo Oficial e que possa ser útil para que o Juiz defina o encaminhamento da execução.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Determina-se, portanto, a correta alimentação do sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

No que tange aos plantões diários dos Oficiais de Justiça, verificou-se que a parametrização local também não tratou deste serviço.

Determina-se, assim, que a Unidade reveja a parametrização local, devendo regulamentar os plantões.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga

Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: age.presidencia@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 180 (cento e oitenta) dias.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Vice-Corregedora atendeu, por videoconferência no sistema Google Meet, aos previamente inscritos advogados Belisário Rosa Leite Neto, OAB 243.400/SP, Cícero Pequeno da Silva, OAB 292.711/SP, José Carlos Gazeta da Costa Junior, OAB 243.501/SP, Matheus Marques Meirinhos, OAB 351.251/SP, Rodrigo Arantes de Souza, OAB 343.886/SP, e Roberto Arutim, OAB 124.376/SP, e advogada Arany Maria Scarpellini Priolli Lapicciarella, OAB 236.729/SP.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS.

10. ENCERRAMENTO

No dia 26 de abril de 2021, às 19h28min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Adriana Castello Branco Pannoni Maricato Deffente, Chefe da Seção de 1ª Instância, em substituição ao Assessor da Corregedoria Regional Ayrton Rocha, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.